

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

Amanda Fernandes Marques

A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul: uma análise a partir da noção de regime de informação e seus componentes

Porto Alegre

2022

Amanda Fernandes Marques

A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul: uma análise a partir da noção de regime de informação e seus componentes

Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Linha de Pesquisa: Informação e Sociedade

Orientadora: Dr^a. Marcia Heloisa Tavares de Figueredo Lima

Porto Alegre

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Carlos André Bulhões

Vice-reitora: Profa. Dra. Patricia Pranke

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Direção: Profa. Dra. Ana Maria de Moura

Vice-direção: Profa. Dra. Vera Regina Schmitz

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Coordenador: Prof. Dr. Thiago Henrique Bragato Barros

Coordenador substituto: Prof. Dr. Moisés Rockemback

CIP - Catalogação na Publicação

Marques , Amanda Fernandes

A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na
Universidade Federal do Rio Grande do Sul: uma análise
a partir da noção de regime de informação e seus
componentes / Amanda Fernandes Marques . -- 2022.
107 f.

Orientador: Marcia Heloisa Tavares de Figueredo
Lima.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e
Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da
Informação, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Ciência da Informação . 2. Lei Geral de Proteção
de Dados. 3. Regime de informação . 4. Universidade
Federal do Rio Grande do Sul . I. Lima, Marcia Heloisa
Tavares de Figueredo, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Campus Saúde

Rua Ramiro Barcelos, 2705, Prédio 22201

CEP 90.035-007 - Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3308-5123

E-mail: ppgcin@ufrgs.br

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, aos meus pais Paulo e Mariza, por ensinarem o valor do estudo e pelo incentivo incondicional em toda situação que envolva adquirir conhecimento. Se estou aqui, é por vocês e graças a vocês.

Ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação pela oportunidade, em especial à Professora Marcia pela orientação, tanto para o acadêmico quanto para o pessoal. Obrigada pela paciência, compreensão e ensinamentos. Foi uma honra ter sido tua orientanda.

Também ao Professor Rodrigo, por estender a mão e acreditar em mim quando me faltou fé. O senhor é a prova viva de que existe humanidade na ciência.

Aos membros da banca de qualificação e defesa pelas orientações, correções, sugestões e contribuições.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudos durante o curso de mestrado através do edital de apoio aos Programas de Pós-graduação Emergentes e em Consolidação em Áreas Prioritárias nos Estados (PDPG) - Edital Nº 18/2020, processo nº 88887.626663/2021-00.

Ao SESI/RS. À equipe de Suporte em Operações de Privacidade e Proteção de Dados, mais conhecidos como habitantes do iglu. Graças a esta dissertação eu consegui um novo recomeço sob a coordenação do Alessandro e ao lado da Bianca e do Diego. O destino não poderia ter me dado um emprego melhor, uma equipe melhor. Um recomeço melhor. A bonança após a tempestade. “É raro, mas acontece muito”. Obrigada pelo apoio.

Ao Encarregado de Proteção de Dados da UFRGS Rodrigo Hickmann Klein, pela troca positiva e proveitosa.

Ao time do desabafo! Patrícia, Felipe, Lu, Luziane e Fran. Obrigada por tornarem as coisas mais leves.

À Martinha. Na boa, na ruim, em todas. Sempre.

Ao Lorde, meu gatinho que acompanhou o processo seletivo, o desenvolvimento deste trabalho, mas infelizmente não está aqui para ver a conclusão. Não há um dia que eu não sinta saudade. Nenê, a mamãe te ama, esteja onde estiver. Para sempre.

*I and Pangur Ban my cat,
'Tis a like task we are at:
Hunting mice is his delight,
Hunting words I sit all night.*

*Better far than praise of men
'Tis to sit with book and pen;
Pangur bears me no ill-will,
He too plies his simple skill.*

*'Tis a merry task to see
At our tasks how glad are we,
When at home we sit and find
Entertainment to our mind.*

*Oftentimes a mouse will stray
In the hero Pangur's way;
Oftentimes my keen thought set
Takes a meaning in its net.*

*'Gainst the wall he sets his eye
Full and fierce and sharp and sly;
'Gainst the wall of knowledge I
All my little wisdom try.*

*When a mouse darts from its den,
Oh how glad is Pangur then!
Oh what gladness do I prove
When I solve the doubts I love!*

*So in peace our task we ply,
Pangur Ban, my cat, and I;
In our arts we find our bliss,
I have mine and he has his.*

*Practice every day has made
Pangur perfect in his trade;
I get wisdom day and night
Turning darkness into light.*

(*Pangur Bán*, poema irlandês traduzido por Robin Flower).

RESUMO

A presente dissertação objetiva analisar o regime de informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) mediante exame de determinados documentos institucionais correlatos a esta normativa jurídica. Trabalha com a hipótese de um novo regime de informação através da mudança nas rotinas de tratamento dos dados pessoais após a vigência da LGPD. Destaca a metodologia do desenvolvimento deste trabalho devido a sua originalidade e contribuição para a Ciência da Informação. Manifesta características de pesquisa básica, procedimentos bibliográficos, propriedades documentais, abordagem qualitativa e utiliza o estudo de caso como estratégia metodológica. Identifica, também na seção referente a metodologia, o *locus* da pesquisa, bem como aponta os documentos institucionais selecionados e sujeitos a análise. Apresenta um referencial teórico de caráter tanto explicativo, através da apresentação de conceitos e resgates históricos referentes a LGPD, Ciência da Informação e regime de informação, quanto associativo ao correlacionar estes três assuntos. Pondera, por meio da análise dos antecedentes documentos selecionados, a influência da LGPD presente no conteúdo destes documentos. Reflete com base no referencial teórico antes exposto, detectando simetrias entre componentes do regime de informação da UFRGS e elementos do conteúdo normativo da LGPD. Verifica aspectos de conformidade normativa no decorrer da análise dos ditos documentos. Finaliza com considerações acerca dos documentos analisados e sugestões para futuros estudos. Fecha com a apresentação da hipótese confirmada e objetivos alcançados.

Palavras-chave: Ciência da Informação; Lei Geral de Proteção de Dados; regime de informação; Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the information regime of the Federal University of Rio Grande do Sul (FURGS) from the perspective of the Brazilian General Data Protection Law (BGDPL) by examining certain institutional documents related to this legal regulation. It works with the hypothesis of a new information regime through the change in the personal data processing routines after the BGDPL comes into effect. It highlights the methodology of development of this work due to its originality and contribution to Information Science. It manifests characteristics of basic research, bibliographic procedures, documentary properties, qualitative approach and uses the case study as a methodological strategy. It also identifies, in the methodology section, the locus of the research, as well as pointing out the institutional documents selected and subject to analysis. It presents a theoretical framework of both explanatory character, through the presentation of concepts and historical reviews referring to BGDPL, Information Science and information regime, and associative when correlating these three subjects. It considers, through the analysis of the previous documents selected, the influence of the BGDPL present in the content of these documents. It reflects based on the theoretical framework exposed earlier, detecting symmetries between components of the FURGS information regime and elements of the normative content of the BGDPL. It verifies aspects of regulatory compliance during the analysis of said documents. It ends with considerations about the analyzed documents and suggestions for future studies. It closes with the presentation of the confirmed hypothesis and objectives achieved.

Keywords: Information science; Brazilian General Data Protection Law; information regime; Federal University of Rio Grande do Sul.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BRAPCI	Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação
CI	Ciência da Informação
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CPF	Cadastro Pessoa Física
LAI	Lei de Acesso à Informação
LISTA	Library, Information Science & Technology Abstracts
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
PPDPU	Política de Proteção de Dados Pessoais da UFRGS
RG	Registro Geral
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 –	Levantamento bibliográfico	25
Quadro 2 –	Documentos institucionais da UFRGS referentes à LGPD.....	28
Figura 1 –	Diferença entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis.....	42
Figura 2 –	Página de site da UFRGS.....	78
Figura 3 –	Informações sobre os tratamentos de dados pessoais.....	80
Figura 4 –	Tratamento compartilhado entre organizações públicas ou privadas e a UFRGS.....	81

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	METODOLOGIA.....	24
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	32
3.1	DIREITO À INFORMAÇÃO	32
3.1.1	Aspectos históricos e conceituais.....	32
3.1.2	Direito à privacidade: um limite ao direito à informação	36
3.2	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	38
3.2.1	História e contextos	38
3.2.2	Dados pessoais e dados pessoais sensíveis	40
3.2.3	Regulamento Geral de Proteção de Dados	42
3.2.4	Brasil: resgate histórico-normativo	44
3.2.5	LGPD: princípios, sujeitos e Autoridade Nacional de Proteção de Dados	47
3.2.6	Os agente da LGPD	50
3.2.7	LGPD e o ambiente digital	51
3.2.8	Lei Geral de Proteção de Dados x Lei de Acesso à Informação.....	53
3.3	REGIMES DE INFORMAÇÃO E LGPD.....	56
3.4	ESPECIFICIDADES INVASIVAS DA PRIVACIDADE: <i>COOKIES</i>	61
4	O TRATAMENTO LEGAL DOS DADOS PESSOAIS NA UFRGS: DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS.....	65
4.1	RESOLUÇÃO CSI Nº 1, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA UFRGS	65
4.2	RESOLUÇÃO CSI Nº 3, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021: POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS DA UFRGS.....	70
4.3	POLÍTICA DE <i>COOKIES</i>	76
4.4	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	79
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
	REFERÊNCIAS.....	88
	ANEXO A – REGRAS PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA UFRGS	105

1 INTRODUÇÃO

O direito à informação é um dos direitos fundamentais prescritos pela Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 5º inciso XXXIII¹. Por tratar-se de uma garantia fundamental, está intrinsecamente ligado à dignidade humana, ou seja, é um direito irrenunciável, inalienável, inviolável e imprescritível (SARLET, 2018). No entanto, tal direito só foi regulamentado em 2012 através da lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que reconhece o cidadão como sujeito do direito à informação pública, gerada ou custodiada por órgãos e entidades pertencentes ao Estado. Antes dessa lei, tal direito era assegurado e garantido, segundo alguns autores, de forma programática², sem explicitação ou regulamentação legal sobre o que o Estado deveria obrigatoriamente informar e o que, como e onde o cidadão poderia solicitar informações.

Existe uma frase muito difundida (e, talvez pouco discutida) segundo a qual informação é poder. De fato, por relacionar-se como uma *conditio sine qua non* com a dignidade humana nas democracias contemporâneas, o direito de informar, buscar informação e ser informado fundamenta decisões coletivas, civis e políticas na sociedade capitalista burguesa (e nos estados socialistas também, supomos), bem como decisões pessoais no âmbito individual e permite a supervisão popular das decisões tomadas pelos políticos eleitos e servidores dos quadros permanentes do Estado - a *surveillance*. A importância do direito à informação está, principalmente, na democratização do poder decisório, ampliando a faculdade de acesso a informações para diferentes indivíduos, grupos de pessoas e entidades, uma condição para as formas contemporâneas de participação dos indivíduos nas decisões coletivas. Portanto, estudar e expandir os estudos sobre direito à informação e assuntos relacionados é de alto valor para uma chamada sociedade da informação, onde informação significa respaldo para exercer a cidadania por

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

² "... aquelas em que o constituinte não regula diretamente os interesses ou direitos nela consagrados, limitando-se a traçar princípios a serem cumpridos pelos Poderes Públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) como programas das respectivas atividades, pretendendo unicamente à consecução dos fins sociais pelo Estado". (DINIZ, 2005, p. 976).

completo e a possibilidade ou garantia prática de alcançar outros direitos fundamentais, de nacionalidade e direitos relacionados à existência, promovendo o progresso social através de cidadãos informados.

É importante anotar que nenhum direito é absoluto. Cada direito tem limites provenientes de outros direitos. Com a criação da LAI que versa sobre o direito à informação contida em documentos públicos, assim entendidos como aqueles provenientes da Administração Pública, dispondo a total transparência na divulgação dessas informações, é possível imaginar que se abriram portas para outros tipos de regulamentações referentes a outros tipos de dados – especialmente os privados. Nessa perspectiva, foi elaborada outra lei que normatiza outro tipo de dados ou informações, dessa vez sobre o tratamento de informações pessoais: a lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Como consta em seu conteúdo, a LGPD aplica-se tanto a entes públicos quanto privados. Neste trabalho, como explicaremos nos parágrafos e seções seguintes, optamos pelo recorte de um ente público – uma autarquia vinculada à administração direta federal - voltada para a educação superior, a UFRGS, uma Universidade federal com a qual temos familiaridade por ser o ambiente de estudo do curso de mestrado em Ciência da Informação (CI). Outro fator que nos levou a interessarmos-nos pelo tema foi a existência de uma prévia trajetória profissional ligada à universidade privada e demandas atuais de nosso campo de trabalho que exporemos adiante no texto. E, para garantir a boa aplicação da referida legislação dentro do ambiente público escolhido, é necessário que exista uma estrutura definida a favor da sua execução, cuja complexa composição, chamada de regime de informação, integra:

[...] sujeitos, instituições, regras e autoridades informacionais, os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os arranjos organizacionais de seu processamento seletivo, seus dispositivos de preservação e distribuição. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2002, p. 34).

Uma das maneiras para compreender o regime de informação adotado pela UFRGS após a aprovação da LGPD é através da análise dos documentos institucionais que possuem relação com tal lei, com a finalidade de identificar os fluxos, ferramentas e componentes essenciais que constituem a base sólida dessa estrutura.

A LGPD é uma norma prescritiva sobre o modo como a coleta, tratamento, armazenamento e proteção de dados pessoais de brasileiros e pessoas em território nacional deve ser feito, tanto no meio físico quanto eletrônico. Sua finalidade é proteger o cidadão frente ao modo de lidar das instituições públicas e privadas com seus dados pessoais, garantindo privacidade quanto a esses dados e maior controle do titular sobre o que será feito com essas informações. Dessa forma, nota-se sua associação por oposição ao direito à informação, já que os dados pessoais são um dos limites a esse direito. A LGPD é, também, um dispositivo jurídico específico para garantir maior autonomia ao sujeito e diz respeito ao direito de personalidade, já que o cidadão não se confunde com detentor dos dados pessoais – em geral o proprietário de um banco de dados – sobre o modo, a oportunidade, o motivo pelo qual esses elementos serão manipulados tanto por outra pessoa física quanto por pessoa jurídica.

A necessidade de uma lei específica sobre segurança de dados pessoais surgiu após inúmeros casos de vazamentos de dados pessoais através do ambiente digital, aliado à apropriação com fins de lucro desses mesmos dados. O Brasil, por exemplo, é considerado o país mais vulnerável ao vazamento de informações (Agência O Globo, 2017). Dois dos exemplos ocorridos no Brasil são o da empresa Uber, que em 2016 vazou dados de 196 mil brasileiros como nome, e-mail e número de celular (G1, 2018). O segundo refere-se ao Facebook, em uma ocasião em 2018, quando foram prejudicados 87 milhões de pessoas, sendo 443 mil brasileiros (G1, 2018). Tais dados são capturados e vendidos em forma de listas, e os compradores possuem, na maioria das vezes, o intuito de realizar um trabalho mercadológico denominado “marketing segmentado” a partir e em conformidade com os interesses da pessoa que teve os dados vazados, expondo-as, inclusive, a inúmeros tipos de fraudes.

Pontuada a atualidade e problematização do tema, passamos, nos parágrafos a seguir, a refletir sobre a possibilidade da análise da Lei Geral de Proteção de Dados no escopo da Ciência da Informação.

A Ciência da Informação, sob a gênese da visão norte-americana, surgiu da convergência de inúmeros acontecimentos referentes à preocupação acerca da operacionalização e tratamento da informação pós Segunda Guerra Mundial. Neste período, houve um avanço científico e tecnológico de larga escala, demandando maior atenção com relação à necessidade de registro e transmissão da informação

(PINHEIRO, 2002). A informação se tornou um objeto de estudo a partir do momento em que houve urgência de seu registro, armazenamento, organização e disseminação (FREIRE, 2020).

Para Le Coadic (1996) alinha-se entre diversos autores para os quais, a Ciência da Informação tem uma de suas origens na procura de soluções para adversidades relacionadas à Documentação e Recuperação da Informação. A primeira reúne técnicas e fundamentos relacionados à representação do conteúdo de documentos e a segunda “engloba os aspectos intelectuais da descrição de informações e suas especificidades para a busca, além de quaisquer sistemas, técnicas ou máquinas empregados para o desempenho da operação” (MOOERS, 1951). Devido à explosão de informações e a necessidade de tratá-las, Vannevar Bush elaborou o artigo *As we may think*, em 1945, onde expõe a importância da preservação e armazenamento de documentos considerados vitais para a ciência, com o objetivo de disponibilizá-los para consulta. Este artigo é considerado por muitos como um dos mais importantes do campo da Ciência da Informação (QUEIROZ; MOURA, 2015).

Autores como Pinheiro (1997, p. 92) organizam a Ciência da Informação através de fases cronológicas:

- a) de 1962 até 1969 - surgimento da Ciência da Informação, discussões a respeito da origem, denominação, conceitos e definições;
- b) de 1970 a 1989 - busca de princípios, metodologia e teorias próprios, delimitação do terreno epistemológico, transformações das novas tecnologias;
- c) de 1990 em diante (ou até o ano da elaboração da tese, 1995) - consolidação da denominação e de princípios, métodos e teorias; discussão da natureza e relações interdisciplinares.

Outros autores, como Savolainen (1992) propõem uma quarta fase, aludindo à multidisciplinaridade, pesquisas de busca e uso e maior proximidade com outros campos como a Psicologia, Ciência da Computação, Inteligência Artificial, entre outros.

Com relação a definição e conceituação, esta pesquisa utiliza a acepção de Capurro e Hjørland (2007, p. 186), segundo a qual a CI:

Se ocupa com a geração, coleta, organização, interpretação, armazenamento, recuperação, disseminação, transformação e uso da informação, com ênfase particular, na aplicação de tecnologias modernas nestas áreas. Como uma disciplina, procura criar e estruturar um corpo de conhecimentos científico, tecnológico e de sistemas, relacionado à transferência de informação.

Para caracterizar o conteúdo da Ciência da Informação, Saracevic (1966) explana que este campo possui caráter interdisciplinar, utiliza-se da tecnologia da informação e colabora com o desenvolvimento da sociedade da informação.

Para além das fundadoras preocupações em torno da organização e recuperação, a Ciência da Informação é consolidada como Ciência Social, não se resumindo apenas à sua historiografia militar-econômica-política. Há o lado epistemológico, o ângulo que analisa o conteúdo de um suporte, a informação sobre a informação, a parte histórico-social da disciplina. É de fundamental importância relatar esta parte da história da Ciência da Informação, pois os períodos históricos evidenciados nos parágrafos anteriores, os primórdios registrados da Ciência da Informação, surgiram em sua essência de demandas sociais específicas (ALMEIDA; BASTOS; BITTENCOURT, 2007) e que “outro aspecto é que a concepção de objeto ou tema de pesquisa não dispensa as relações sociais, as formas de produção e dispositivos de assimilação da informação” (ALMEIDA; BASTOS; BITTENCOURT, 2007, p. 71). Observa-se que, em sua maioria, as fundamentações teóricas relacionadas à Ciência da Informação referem-se mais à sua construção de forma a responder uma necessidade do momento – e de outras áreas - do que a reflexão filosófica por trás dessa urgência, justificando sua existência através de uma conexão com suportes e não maneiras de ponderar sobre a informação em si. Freitas (2003, *online*), apresenta uma narrativa que fundamenta essa afirmação:

Mas esse mesmo movimento histórico parece apagar seus rastros: as condições para a constituição dessa nova área não parecem poder ser pensadas por ela. [...] Observamos como quase invariavelmente os historiadores da CI, ao falarem das condições para seu aparecimento e crescimento, terminam por listar, não fatores histórico-sociais de fundo, mas outros de seus 'co-efeitos': "interesse no problema da informação por parte do mundo científico; interesse do governo federal [dos EUA]; desenvolvimento tecnológico acentuado; crescimento do número de pessoas ligadas à criação e ao uso de informação científica e tecnológica" etc. (cf. Shera; Cleveland, 1977, p. 258) ou ainda "crescimento de equipes

científicas; aumento no número de cientistas e pesquisadores; aceleração de pesquisas e de conhecimento; desenvolvimentos tecnológicos; esforço de guerra.

Para entendermos este prisma da Ciência da Informação, visitamos os paradigmas estudados por Rafael Capurro (2003): o físico, o cognitivo e o social. Tais paradigmas, definidos pelo próprio Capurro como uma maneira de observar um modelo complexo em correlação à outro, contribuem para uma concepção das pesquisas do campo da Ciência da Informação nos dias atuais. Cada paradigma possui seu próprio conceito de Ciência da Informação, objeto de estudo próprio e respectiva epistemologia (ALMEIDA; ANTONIO; BOCATTO; GONÇALVES; RAMALHO, 2007).

Sobre o paradigma físico, a informação é compreendida como um objeto físico, transmitido de um emissor para um receptor, deixando de considerar durante esse processo o sujeito cognoscente, a linguagem e a semântica. O foco deste paradigma é somente o aspecto material e mecânico da veiculação da informação (CAPURRO, 2003). Apesar deste paradigma remeter ao desenvolvimento das tecnologias e dos sistemas informatizados, Buckland (1991) afirma que este modelo pode abranger a informação como uma coisa (nas palavras do autor, *information as a thing*) tal qual “isto é, algo tangível como documentos e livros, ou, mais genericamente, qualquer tipo de objeto que possa ter valor informativo, o qual pode ser, em princípio, literalmente qualquer coisa” (CAPURRO, 2003 *apud* BUCKLAND, 1991). A discussão acerca deste paradigma foi o ponto de partida para tratar o próximo, o paradigma cognitivo.

Segundo o paradigma cognitivo, o enfoque se dá nos processos informativos e as maneiras que os mesmos afetam o usuário. Agora, há a presença de um sujeito que busca conhecimento e está apto a assimilá-lo, ou seja, um sujeito cognoscente. Neste modelo, vemos o cérebro como processador da informação e a “[...] cognição humana como condição necessária para determinar o que pode ser chamado de informação [...]” (CAPURRO, 1991, tradução nossa)³.

O último paradigma, o social realça o contexto e o coletivo. Neste cenário, é possível observar a presença de “ferramentas e práticas das ciências sociais e da filosofia vêm sendo utilizadas pela CI, dentre elas: hermenêutica; análise de

³ [...] human cognition as a necessary condition [...] for the determination of what can be called information [...].

discurso; análise de domínio; redes sociais” (MATHEUS, 2005, p. 153). Aqui, a informação atua em prol da sociedade, e toda forma de tratamento da informação será provido por um sistema de informação configurado através da referência de um grupo social e destinado para áreas determinadas (RENAULT; CABRAL, 2007).

A existência dessas diferentes perspectivas da Ciência da Informação indica que suas pesquisas vêm se diversificando ao decorrer de sua história. Variam desde a preocupação com a organização e recuperação da informação, passam pela tentativa de compreendê-la como um fenômeno intelectual individualista até a compreensão de sua criação, circulação e disponibilização da informação como um fenômeno social e coletivo – como a própria linguagem que é uma de suas condições de possibilidade. As explicações aludidas também fazem referência à interdisciplinaridade do campo, a sua ampliação de interesses de pesquisa e aos mais variados tipos de aplicação para as mais diversas realidades.

Através desta breve concepção sobre a Ciência da Informação, é possível notar como esta área e a proteção de dados, bem como sua normativa, podem ser associadas. Tanto a informação quanto os dados são objetos de estudo presentes em inúmeras disciplinas, tornando propícia a reflexão dos mesmos por mais de uma área, no presente caso, sob a ótica da Ciência da Informação e das Ciências Jurídicas. A autora Virginia Bentes Pinto (2007, p. 111), afirma em seu trabalho sobre a interdisciplinaridade na Ciência da Informação que essa “modalidade de pensamento cuja base está na abertura e na relação pelas e além das disciplinas e outras formas de conhecimentos, possibilitando uma compreensão de cooperação compartilhada”.

O entendimento de Borko (1968) sobre as características da Ciência da Informação se sobressai ao afirmar que este campo possui traços tanto de ciência pura quanto aplicada; seja para refletir sobre um assunto sem sua aplicação ou para o desenvolvimento de produtos e serviços. Portanto, entende-se que é possível incidir a legislação de proteção de dados com a Ciência da Informação sem vistas à materialização prática.

Essa ligação se torna ainda mais firme quando intenta-se criar um percurso da informação através destas duas áreas: por intermédio do “*what to do*” jurídico, ou seja, o que é permissível fazer com dados pessoais mediante consentimento do titular; e pelo “*how to do*” da Ciência da Informação, que mostra de que maneira, modo, técnica ou processo estes dados, após o consentimento, podem ser tratados

de forma segura e com finalidade definida. Milagre e Segundo (2015, p. 50-51) trazem indagações intrigantes em seu artigo “A propriedade dos dados e a privacidade na perspectiva da Ciência da Informação” de grande vicinalidade com o presente trabalho:

Pode-se hoje conjecturar em informação como produto, ou seja, o produto informacional é a informação tratada, direcionada e transformada em conhecimento estratégico. Quais os direitos sobre estas informações? Quais os direitos sobre este conhecimento e principalmente, quais os direitos sobre os dados que o conhecimento utilizou para ser formado? Quais as autorizações imprescindíveis para o tratamento de dados que se transformarão em informação estratégica e conseqüentemente em conhecimento?

Nossa perspectiva é que a LGPD possui forte ligação com a Ciência da Informação. Um dos conceitos aceitos sobre a área é o de Borko (1968), segundo o qual este campo do saber estuda as singularidades, ações que a informação desempenha, a administração do fluxo informacional e os métodos de tratamento da informação que a tornem acessível e de fácil uso. Já na LGPD, temos o art. 5º, inciso X, que versa sobre o tratamento de dados pessoais, um tipo específico de informação, como:

[...] a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (BRASIL, 2018).

Assim, a CI e a LGPD, uma ciência e uma lei específica, cada um a seu modo, tratam sobre processamento e tratamento de informação e dados. Se há, de um lado um campo que trata da informação, de outro, há uma legislação que também trata do tema, o que configura a problemática da busca tanto de segurança científica – epistemológica e compreensiva da CI - quanto jurídica, almejada pela legislação, de feição mais pragmática e aplicada. Ademais, a Ciência da Informação e seu objeto de estudo possuem um caráter interdisciplinar e transdisciplinar quando contextualizados, estando presentes em inúmeros discursos, sejam eles científicos ou institucionais (GONZÁLEZ DE GOMEZ, 2001). Em vista disso, a elaboração do presente trabalho justifica-se.

Além das semelhanças entre os conceitos de Ciência da Informação e o

objetivo da LGPD, elas aproximam-se por meio das duas últimas características da Ciência da Informação. Pertinente à sociedade da informação combinada às tecnologias da informação, há uma história com duas versões: na medida que as tecnologias facilitam a comunicação, também criam preocupações quanto à segurança e privacidade (BARRETO, 2007) como também se observa que a sociedade produz cada dia mais informação, mas não reflete o suficiente sobre como essa informação surge, se propaga, é recebida e usada (REVOREDO; SAMLA, 2011).

Assim sendo, não somente é possível concatenar as duas áreas para investigar o assunto proposto, como também se faz imperioso para ambos os campos analisarem esta temática complexa: direito à informação e proteção de dados. A legislação trabalhada por esta dissertação reverbera no campo da Ciência da Informação como mais uma normativa que instiga maiores investigações sobre as atuações e incumbências dos profissionais que lidam com dados e informação pertinentes as mudanças trazidas pela lei. Neste escopo, é necessário analisar como o regime de informação desta instituição se fundamenta frente à proteção dos dados pessoais a ela confiados e como a Universidade adaptou-se à essa mudança normativa. Se há uma área da Ciência dedicada à informação, é intuitivo refleti-la ao alcance desta norma jurídica. Se há processos e/ou práticas informacionais, existirá toda uma estrutura que os sustente e um regime que os orienta, sujeitos, fundamentos, recursos e outras peças integrantes a serem analisados e ponderados.

Nesta fase da narrativa de nosso percurso de pesquisa, consideramos necessário destacar as expressões “dados” e “informação”; concepções importantes para contextualizar determinados aspectos desse trabalho. Uma diferença conceitual muito importante entre os dois vocábulos é razoavelmente difundida a partir dos primeiros semestres da graduação de Biblioteconomia acerca de dados e informação. Nota-se, por exemplo, nos primeiros contatos com essas definições, a significação apresentada por Paez Urdaneta (1992), que situa o *dado* como “informação como matéria” (*information as a matter*) e *informação*, propriamente dita, como “informação como significado” (*information as meaning*). Outros autores apresentam (explícita ou implicitamente) ideias semelhantes partilhadas por outras autoridades e que possuem esta mesma posição teórica no conteúdo de diversas disciplinas. Contudo, para esta dissertação, dados e informação serão usados,

muitas vezes como sinônimos para a mesma finalidade, reproduzindo uma indistinção adotada pela própria LGPD (BRASIL, 2018) na qual dados pessoais são toda “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”.

Quanto à justificativa metodológica, deve-se ressaltar novamente a contribuição do trabalho para a relação Ciência da Informação (através da noção ou conceito de regime de informação), dados pessoais e Administração Pública, em virtude de que poucos trabalhos sobre o tema foram identificados no levantamento bibliográfico, destacando-se que utilizaram de aportes metodológicos diferentes. A dissertação usa procedimentos associados de uma pesquisa bibliográfica e documental, com objetivos de uma pesquisa de caráter básico – embora aparente ser um estudo aplicado, a intenção foi conhecer o tema, utilizar o campo empírico com exemplo para reflexão teórica, sem pretender criar novas ferramentas de gestão aplicando a LGPD ou a gestão de dados pessoais. O trabalho utiliza-se de uma abordagem qualitativa para analisar e relacionar os conceitos expostos ao longo da dissertação. Sua principal originalidade se apresenta através do intuito de concatenar os conceitos ou noções mencionados no início do parágrafo. Todas essas opções serão explicadas na seção 2 – Metodologia.

No aspecto pessoal, sempre houve uma inclinação e interesse em áreas que relacionassem a Ciência da Informação com Ciências Jurídicas, especialmente no campo do direito à informação e regimes de informação, além de uma inegável inclinação para gestão da informação. Com o atual problema de vazamento de dados pessoais e uma legislação que trata sobre sua segurança, surge então uma oportunidade de conectar dois assuntos através desta pesquisa. Reforçando a escolha temática para pesquisa, relativo ao âmbito profissional, a escolha do tema da presente dissertação resultou na aprovação em um processo seletivo de uma instituição voltada para prestação de serviços para a indústria, cujas atribuições e atividades desenvolvidas dependem de conhecimento prévio sobre a LGPD.

Destaque-se, por último, a atualidade do tema em razão da relativa novidade dos conflitos entre as perspectivas dos interesses de entes privados e de cidadãos frente aos dados circulantes no espaço virtual, criando a necessidade de um regime que regule esta dinâmica.

A adequação para uma legislação como a LGPD em uma instituição de ensino pública como a UFRGS instiga uma mudança na dinâmica dos procedimentos, fluxos e metodologias de trabalho que envolvem dados pessoais e

seu tratamento, visando melhor proteção e transparência sobre o que é feito com estes dados, quem está lidando com eles e para qual finalidade. Todo esse conjunto requer um novo regime estrutural, metodológico e de fluxo, um conjunto de engrenagens formado tanto por capital humano quanto por componentes documentais e processuais. A presente pesquisa partiu da hipótese de que houve mudanças de rotinas de tratamento de dados pessoais pós LGPD, gerando assim documentos institucionais referentes à adequação necessária alinhada conforme as prescrições da LGPD, caracterizando então, um possível novo regime de informação⁴. A partir destas ponderações, foi possível fazer a seguinte pergunta: como podemos caracterizar, por meio de documentos normativos, as mudanças ocorridas no regime de informação da UFRGS face ao sancionamento da LGPD? Ao longo desta dissertação, intenta-se responder este questionamento.

E, face a esta pergunta, a dissertação possuiu como objetivo geral compreender como a LGPD vem regulando normativamente o regime de informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no que diz respeito às questões informacionais e metainformacionais. Para atingir este objetivo de característica abrangente, extrairam-se objetivos específicos:

- a) conceituar a LGPD e sua relação com o direito à informação, Ciência da Informação e regimes de informação;
- b) apresentar um panorama das normas institucionais da UFRGS concernentes à proteção de dados pessoais;
- c) identificar no contexto da UFRGS os sujeitos do regime de informação relacionados às funções tipificadas na LGPD;
- d) caracterizar o regime de informação da UFRGS através da análise dos documentos institucionais regulatórios e das dinâmicas informacionais relativas a dados pessoais.

A execução do trabalho constitui-se pela análise destes documentos institucionais, com o objetivo de compreender a estrutura documental construída pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), após a implantação da LGPD, identificando os aspectos particulares de um regime de informação na

⁴ Conforme a hipótese exposta, pressupõe-se que a LGPD tenha gerado mudanças nas rotinas referentes a processos, normas, fluxos de informação, designação de sujeitos atuantes, entre outros elementos relativos a um regime de informação. Adverte-se que a proposta dessa pesquisa é caracterizar de maneira descritiva este novo regime e não estabelecer comparações com o suposto “antigo” regime de informação, consoante com o que será apresentado na seção destinada à metodologia.

organização e suas ações com vistas à proteção dos dados. A importância de realizar uma análise destes documentos justifica-se por exigir e permitir a consolidação de conhecimentos prévios sobre regimes de informação e a possibilidade de produzir novos conhecimentos ao relacionar duas áreas distintas em prol da investigação de um fenômeno recortado.

O trabalho foi concebido através do seu aspecto inédito, visando contribuir e enriquecer a área da Ciência da Informação através de um tema original, considerando o fato de que a LGPD é uma lei recente e pouco trabalhada na Ciência da Informação. Até o momento⁵, foi identificada apenas uma pesquisa que relaciona à LGPD com Ciência da Informação e/ou seus subcampos nos programas de pós-graduação da região Sul, de Rockembach (2020) na qual o autor aborda a LGPD e os pontos éticos e jurídicos na construção de estudos de usuários de arquivos. Quanto à gestão de dados na administração pública, pode-se contar com a dissertação de Gonçalves (2019) e o artigo de Gonçalves e Varela (2018).

Outro ponto a ser destacado no presente trabalho são as escolhas teóricas. Para discorrer sobre direito à informação e sua trajetória até os anos 90, serão utilizadas as ideias de Seelaender (1991), através de uma perspectiva jurídica, onde o autor conceitua e traça uma história do direito à informação. Para unir o caminho trilhado a partir da Constituição de 1988 até a publicação da LAI, foi utilizada a teoria de Jardim (2012), que traz o dever de informar do Estado e Bernardes (2015) que apresenta todas as normativas anteriores à LAI, juntamente com a explicação de como o direito à informação era assegurado antes da legislação de 2012. Para discutir o direito à privacidade *versus* o direito à informação, foram empregadas as concepções de Ardenghi (2012), Monteiro (2007) e Doneda (2006, 2010).

Ainda tratando sobre as decisões teóricas, para a abordagem da LGPD, foi utilizada a própria lei e autoridades das Ciências Jurídicas como Bioni (2021), Pinheiro (2020) e Doneda (2010, 2011) visando contextualizar conceitos básicos. Para ligar a normativa jurídica sobre informação à Ciência da Informação, serão aplicados os trabalhos de Milagre e Segundo (2015) os quais expõem qual o papel da Ciência da Informação no que concerne à propriedade dos dados e privacidade. Sobre as definições e percursos da Ciência da Informação serão expressos por autores clássicos como Saracevic (1966), Borko (1968) e Capurro e Hjørland (2007).

⁵ Dia 04/04/2021 às 20 horas e 32 min.

No que diz respeito ao tratamento de dados e dados sensíveis, foram usados os conteúdos de Vignoli e Vechiato (2019), Fleming (2021), o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO, [2018?]), Doneda (2010) e a própria LGPD. Essa seção fez-se necessária para apontar que há estudos específicos sobre dados e dados sensíveis, bem como seu tratamento, tal qual exibir as diferenças de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Tendo em vista a necessidade de conceituação de regime de informação, utilizaram-se as ideias de González de Gómez (2012), Frohmann (1995), Braman (2004) e Magnani e Pinheiro (2011).

Destacando as relações entre a LGPD e a LAI, serão empregadas ideias de autores como Teixeira (2020), que explora como conciliar a transparência pública com a proteção de dados, e Barros, Silva e Schmidt (2019), que apresentam uma análise crítica e comparativa das duas leis.

A dissertação segue a seguinte estruturação: nesta seção 1, foram apresentados aspectos como o problema de pesquisa e as perguntas a serem respondidas, a hipótese levantada, a finalidade da pesquisa expressa através do propósito, justificativa pessoal, metodológica, epistemológica sua aproximação e inserção na Ciência da Informação, relevância da realização dessa pesquisa, sua possível contribuição para a área, uma breve introdução sobre o tema a ser tratado e por fim, estão dispostos o objetivo geral e específicos do trabalho que se pretende atingir ao final da presente pesquisa.

A seguir, na seção 2, será apresentada a metodologia desenvolvida do presente trabalho, relatando as intenções, as etapas, os métodos e procedimentos que foram seguidos para que os objetivos desse trabalho fossem atingidos. Optou-se por tal estruturação devido à densidade da seção referente à fundamentação teórica, em razão da relativa novidade no campo da Ciência da Informação. Portanto, parte do desenvolvimento desta dissertação foi compreender a LGPD, de forma a compor, inclusive, os objetivos específicos desta pesquisa.

Na seção 3 está exposta a fundamentação teórica. Nesta, intencionou-se apresentar e discutir conceitos como o direito à informação, apresentar informações sobre o direito à privacidade e discorrer sobre como é feito o tratamento de dados de maneira geral. Nas seguintes subseções desta mesma seção, serão expostos conteúdos acerca da LGPD, como apresentação da norma jurídica, história, presença no ambiente digital e sua relação com a LAI. Posterior a esta subseção,

será abordada a associação entre regime de informação e LGPD, detalhando seus pontos convergentes e como cada área pode colaborar uma com a outra. A última subseção da terceira seção evidenciará conteúdos sobre *cookies* e sua relação com a privacidade e proteção de dados.

A seção 4 apresentará as análises dos documentos selecionados mostrados na seção referente a Metodologia, refletindo estes documentos com o referencial teórico exposto na seção 3.

A quinta e última seção discorrerá acerca das considerações finais, versando sobre as ponderações resultantes da seção 4 e o cumprimento dos objetivos apresentados na introdução.

2 METODOLOGIA

Particular a esta dissertação, optamos por apresentar a metodologia logo após a introdução. Trabalhos acadêmicos, em sua maioria, estruturam-se com a parte dedicada à metodologia após a fundamentação teórica. Porém, em razão de tratar-se de uma novidade para o campo da Ciência da Informação, decidiu-se por antecipar a descrição metodológica deste trabalho por sua extensa apresentação dos aspectos teóricos envolvidos, capturados pela revisão bibliográfica e em razão da importância de pesquisas teóricas quando determinado assunto é inovador para um campo, e em ocasiões como esta, tal pesquisa não se caracteriza apenas como um aglomerado de referências “[...] pelo contrário, exige a problematização constante das ideias e dos raciocínios as questões e os aspectos do problema/objeto em fabricação” (MALDONADO, 2011, p 294-295). Ao refletir sobre duas teorias, sendo uma delas contemporânea à outra, o pesquisador retira-se da função de somente apresentar e recapitular definições, ele dedica-se a “[...] reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos o âmbito da consecução de uma pesquisa bibliográfica” (DEMO, 2000, p. 22). Portanto, a fundamentação teórica do presente trabalho não revisará assuntos antigos e apresentará novos; ela fará parte do trabalho de forma a propor novas ponderações com a finalidade de articular dois assuntos principais: a LGPD e a Ciência da Informação.

Para que um trabalho científico possa ser elaborado com qualidade e consiga atingir os objetivos propostos, é necessário seguir alguns passos metodológicos com o intuito de assegurar a boa execução da pesquisa. Portanto, esta pesquisa possui características definidas referentes às suas técnicas, procedimentos, processos e métodos científicos, objetivando o desenvolvimento íntegro e sistematizado.

Como afirmado na introdução, o presente trabalho, embora parta de um caso concreto, não possui intenções de aplicação prática, portanto, caracteriza-se como básico pelo seu propósito de “gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista” (MATIAS-PEREIRA, 2019, p. 87). O objetivo foi mais conhecer e fundamentar do que operacionalizar. Pretendeu-se contribuir teoricamente para a Ciência da Informação, mais especificamente para os assuntos referentes a regimes de informação, vinculados à LGPD, no âmbito/recorte de uma instituição pública federal de ensino superior. A reflexão teórica, claro, sempre tem

um objetivo epistemológico de consolidar conhecimentos de outros autores com a finalidade de mudar nosso próprio estatuto de saber.

Para fundamentar as questões teóricas ao longo do trabalho, utilizaram-se procedimentos de atributos bibliográficos, buscando em fontes de informação de domínio científico relacionadas aos assuntos tratados na pesquisa.

Para fundamentar teoricamente a presente pesquisa, em março de 2021 foi realizado um levantamento nas bases de dados BRAPCI (Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação), LISTA (*Library, Information Science & Technology Abstracts*), SciELO e Google Scholar com o objetivo de demonstrar a atualidade e originalidade do tema:

Quadro 1 – Levantamento bibliográfico

Bases de dados	Estratégia e termos de busca	Total de recuperados	Total de recuperados após análise
BRAPCI	“proteção de dados” AND “ciência da informação”	9 resultados.	6 resultados
	“lei geral de proteção de dados” AND “ciência da informação”	1 resultado.	1 resultado.
LISTA	“data protection” AND “information science”	0 resultados.	0 resultados
	“lei geral de proteção de dados” AND “ciência da informação”		
SciELO	(ti:((Proteção de dados) AND (Ciência da Informação))))	0 resultados.	0 resultados
	(*lei geral de proteção de dados”) AND (“Ciência da informação”)		
	“lei geral de proteção de dados” AND “ciência da informação”	0 resultados	

Fonte: a autora, 2021.

Foram escolhidos dois tipos de estratégia de pesquisa para cada base. O motivo da escolha dessas estratégias foi devido à transdisciplinaridade do tema, que é trespassado tanto pela Ciência da Informação quanto pelas Ciências Jurídicas, bem como suas subáreas. Portanto, para uma pesquisa específica, utilizaram-se os termos entre aspas para encontrar expressões exatas, e o operador booleano “AND”

para combinar os termos e formar a estratégia pretendida. Os termos “proteção de dados” e “lei geral de proteção de dados” foram utilizados para busca mais abrangente e mais específica, respectivamente. O termo “regime de informação” foi preterido ao invés de “Ciência da Informação”, por maior especificidade.

Foi primordial que todos os resultados apresentados pelas bases fossem analisados mais detidamente (pela observação de seu título, resumo, palavras chaves) pela autora por três motivos: a) que os trabalhos em questão fossem fundamentais para a elaboração desta pesquisa; b) que Ciência da Informação e proteção de dados pessoais fossem de alguma forma amalgamados através dos trabalhos recuperados (visto que muitos resultados eram exclusivos da área jurídica) e c) que tratassem especificamente de proteção de dados pessoais e/ou sua legislação, já que muitos dos trabalhos resultantes versavam sobre outros assuntos correlacionados perifericamente com o tema desta pesquisa, como direitos autorais, não sendo interessante para conclusão do projeto.

Nas bases LISTA e SciELO não foram recuperados trabalhos. Na BRAPCI, no total foram recuperadas 8 pesquisas, entre 2015 e 2020, todos eles, cada qual a sua maneira, dissertam sobre proteção de dados pessoais, privacidade, ambiente digital, acesso à informação e possuem como aporte conceitual a Ciência da Informação.

Realizou-se também uma pesquisa na base Google Scholar, onde utilizou-se da mesma estratégia de busca aplicada na base SciELO, exceto que até o momento da defesa do projeto de qualificação não houve refinamento por título ou por qualquer outra parte de um trabalho; foram recuperados 1030 resultados. A maioria dos resultados analisados possui potencial de contribuir para a fundamentação teórica da presente dissertação, bem como alguns já estão listados na introdução. Contudo, devido ao seu alto volume de resultados, os mesmos serão examinados ao longo do desenvolvimento do presente trabalho, sendo justificada a sua ausência na tabela apresentada.

A origem do *locus* da pesquisa, a UFRGS, remonta para o ano de 1895, através da fundação da Escola de Farmácia e Química e conseguinte, a Escola de Engenharia, sendo então o marco inicial da educação superior no Rio Grande do Sul. Em 1900 foram iniciados os cursos humanísticos da Universidade, através da inauguração da faculdade de Direito. Em 1950 a então Universidade do Rio Grande do Sul foi integrada ao administrativo da União, sendo então federalizada. De acordo com o *Times Higher Education* (2021), que avalia as principais universidades

do mundo de acordo com diversos critérios como ambiente de ensino, pesquisas realizadas, perspectivas internacionais, renda gerada com pesquisas e tecnologia desenvolvida dentro do campus e citações em produção científica, com o recorte geográfico da América Latina, a UFRGS ocupa a oitava posição.

Conforme seu regimento, a UFRGS é constituída por suas Unidades Acadêmicas, órgãos de administração superior, institutos especializados, centros de estudos interdisciplinares e Hospital Veterinário. No site UFRGS em Números (2019), a universidade oferece 102 cursos de graduação, sendo 97 presenciais e 5 na modalidade de ensino à distância. Na pós-graduação, oferece 170 cursos *lato sensu*, 8 mestrados profissionalizantes, 158 cursos *stricto sensu* (84 mestrados acadêmicos e 74 doutorados). Possui 32346 alunos na graduação, 16562 na pós graduação. Seu quadro de colaboradores é composto por 2518 técnicos administrativos, 1356 terceirizados e 2892 docentes.

Assim como toda e qualquer instituição, a UFRGS produz e publica documentos que decorrem e tornam possível seu funcionamento. Variadas tipologias destes tem o intuito de informar seu público externo e sua comunidade interna. Seja a lista de classificados do vestibular, cartilhas de instruções dos mais diversos procedimentos ou a designação de um funcionário para alguma atividade, documentos dos mais diversos tipos são elaborados diariamente pela instituição.

Em concomitância, destacam-se as propriedades documentais deste trabalho, visto que analisará informações que ainda não receberam tratamento analítico, como documentos de instituições, relatórios de empresas, fotografias, entre outros (SANTOS; KIENEN; CASTIÑEIRA, 2015). Nesta pesquisa, foram consultados os documentos institucionais da UFRGS relacionados à LGPD para determinar seu regime de informação. A seleção foi baseada pela leitura dos títulos dos documentos produzidos pelas instâncias da UFRGS cujos títulos os aproximam do propósito deste trabalho, excluindo documentos técnicos de outras áreas e os que não se considerou pertinente ao assunto da presente pesquisa. São estes:

Título	Link	Propósito
Política de Proteção de Dados Pessoais da UFRGS	https://www.ufrgs.br/proprivacidade/docs/UFRGS-PoliticaProtecaoDadosPessoais.pdf	O objetivo da PPDPU é definir as principais normas, princípios, objetivos e diretrizes em relação à proteção de dados que são aplicáveis à Universidade, para garantir o nível de privacidade e proteção aos dados pessoais determinados por legislação.
Política de Classificação e Compartilhamento de Dados da UFRGS	https://www.ufrgs.br/proprivacidade/docs/UFRGS-PoliticaClassificacaoCompartilhamentoDados.pdf	O objetivo da PCCDU é definir as principais normas, princípios, objetivos e diretrizes com relação à classificação e compartilhamento de dados que são aplicáveis à Universidade, para garantir o nível de privacidade e proteção aos dados pela legislação competente à classificação e compartilhamento de dados.
Política de <i>Cookies</i>	http://www.ufrgs.br/ufrgs/politica-de-cookies	O objetivo desta política de <i>cookies</i> é informar sobre o uso de <i>cookies</i> ou tecnologias de armazenamento similares nos sites do domínio ufrgs.br .
Tratamento de Dados Pessoais	http://www.ufrgs.br/ufrgs/acessoainformacao/tratamento-de-dados-pessoais#:~:text=Para%20realizar%20pedidos%20de%20acesso,%20Dfeira%20a%20sexta%20Dfeira.&text=CEP%3A%2090040%2060%20%2D%20Porto%20Alegre%2FRS	Nesta seção são divulgadas informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), compreendendo a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desse tratamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 23 da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Fonte: a autora (2022), adaptado do site do Comitê de Segurança da Informação (2022).

Inseparável das questões práticas de seu exame, cabe aqui uma reflexão teórica sobre os documentos. Há um renomado grupo de pesquisadores – os neodocumentalistas – que destacam que o documento não pode ser limitado

somente a um mero suporte material da informação. Ele vai além do objeto em si, expandindo-se para aspectos sociais, técnicos e culturais, um instrumento carregado de intenção além da sua materialidade. Possui funções como, “informar (a uma pessoa sobre um fato, por exemplo); instruir (no sentido jurídico); demonstrar, mostrar (através de argumentos e outros significados); ensinar ([...] da ação educacional); produzir um jogo (discursivo)”, de acordo com Ortega e Saldanha (2019).

Assim sendo, as características de um documento dependem da sua intenção e do contexto que o mesmo está inserido. Frohmann (2006), afirma que o documento é a materialidade da informação, e que, ao refletir sobre as ideias de Michel Foucault, as práticas de uma instituição para com seus documentos lhes darão “peso, massa, inércia e resistência”, reiterando sua sujeição à intenção e contexto.

Diante dessas características que os documentos adquirem perante certa circunstância, é esperado que estes instrumentos sejam determinantes em estabelecer relações normativas ao invés de relações pessoais baseadas em decisões individuais, sendo “fundamentais para a compreensão do seu papel, na forma de protocolos sociais como normas, acordos, legislação, mecanismos de coerção social, diferentes atores, tecnologias, etc” (MARCONDES, 2010, p. 11).

Portanto, é profícuo considerar os documentos para além de sua materialidade. São instrumentos que ao serem empregados, podem atuar como agentes sociais e institucionais, permitindo uma análise dos atos humanos documentos que os utilizam para inúmeros fins (SMITH, 2014). Deste modo, não seria diferente a utilização dos mesmos dentro de um ambiente acadêmico-institucional como a UFRGS, que possui uma complexa dinâmica informacional de usuários, recursos humanos, arquivísticos, tecnológicos e procedimentais que devem ser levados em consideração ao analisar a dinâmica dos seus documentos institucionais. Conforme Medeiros (2017, p. 171):

Como a sociedade contemporânea da informação se constitui na complexidade de suas instituições e agentes, possibilita – ou, na realidade, requer – que o tratamento a ser dado na manipulação desses dispositivos seja contextual, circunscrevendo campos que têm suas regras, seus valores instituídos e passíveis de investigação.

A contextualização do local da presente pesquisa - a UFRGS - faz com que a

estrutura que rege a manipulação de documentos seja singularizada, ou seja, característica do ambiente. Considerar o documento quanto ao seu conteúdo normativo, para além de sua concretude permite visualizar outros elementos, ou seja, observá-lo “[...] como um artefato social se refere implícita e/ou explicitamente a um conjunto de outros documentos e, implicitamente, a um conjunto de relações sociais sem as quais sua compreensão é incompleta” (MARCONDES, 2010, p. 17). Em um documento institucional, por exemplo, é possível extrair informações além do simples emissor-receptor e conteúdo.

Por ser uma pesquisa teórica, sua abordagem caracteriza-se como qualitativa. Ao analisar as inúmeras fontes de informação, deixando de lado toda e qualquer expressão quantitativa, o trabalho preocupou-se em analisar dados não quantificáveis, “centrando-se na compreensão e explicação das dinâmicas das relações sociais” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 34). Ademais, outras características da abordagem qualitativa estão em concordância com a presente pesquisa, como a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, a análise documental, discussão e interpretação de resultados, bem como sua comparação com a literatura apresentada no referencial teórico, gerando uma percepção holística dos fenômenos através dessas reflexões (FLICK, 2008).

A estratégia metodológica utilizada foi o estudo de caso. Martins (2008, p. 11), define as atividades do estudo de caso como aquelas que buscam, durante sua elaboração “apreender a totalidade de uma situação e, criativamente, descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto, mediante um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado”. O caso concreto, no âmbito deste trabalho, trata-se do regime de informação da UFRGS construído ou redesenhado em consonância com a LGPD, e o objeto de estudo seriam os documentos institucionais. Mais especificamente, trata-se de um estudo de caso intrínseco, pois o caso e seu contexto são os interesses principais do estudo (YAZAN, 2016).

O estudo de caso também se aplica quando se planeja investigar condições contextuais, onde tais circunstâncias possuem ligação com o evento a ser analisado (YIN, 2015). Diante disso, a análise a ser apresentada ao longo deste trabalho encaixa-se com a estratégia proposta, pois o contexto – a aplicação da LGPD – associa-se com o regime de informação da UFRGS ao caracterizá-lo. A interação entre a circunstância e o objeto de estudo é o principal elemento a ser considerado

em um estudo de caso.

A interpretação fez parte da elaboração desta dissertação, outra forte característica do estudo de caso. O resultado da compreensão dos fatos deu-se conforme Stake (1995, p. 8-9) discorre em seu livro "*The art of case study research*", sobre o processo de interpretação na pesquisa científica "[...] observar o funcionamento do caso, aquele que registra objetivamente o que está acontecendo, mas simultaneamente examina seu significado e redireciona a observação para refinar ou fundamentar esses significados" permitiu focar o processo pretendido ao longo da construção deste trabalho. A interpretação dos documentos institucionais e como eles compõem o regime de informação da UFRGS sob a influência da LGPD foi fundamental para alcançar os resultados pretendidos.

São apresentadas ainda pelo último autor quatro características intrínsecas ao estudo de caso: holísticas, empíricas, interpretativas e enfáticas (STAKE, 1995). O traço holístico deu-se na análise entre o fenômeno da pesquisa e o contexto do regime de informação da UFRGS moldado pela LGPD; a qualidade empírica se dá pela observação dessas interações; o aspecto interpretativo, como dito, deu-se pela compreensão, pelo entendimento singular advindo da observação e, por último, o caráter enfático, que diz respeito às ações dos autores perante determinada situação, buscando visões vicárias a respeito do panorama circunstancial (STAKE, 1995).

Feitas estas considerações metodológicas, passaremos a seguir aos apontamentos teóricos que embasaram à dissertação.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nas subseções seguintes serão elencadas e apresentadas as sustentações teóricas necessárias para a estrutura do presente trabalho, a fim de conceituar os elementos que foram essenciais para o eficiente desenvolvimento dessa dissertação, através das bibliografias citadas, bem como outros embasamentos teóricos imprescindíveis para a progressão do conteúdo documental analisado.

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Nas próximas subseções estão elencadas teorias e seus autores relacionados ao direito à informação, servindo de embasamento e referência para os cruzamentos conceituais e empíricos propostos ao longo desta pesquisa.

3.1.1 Aspectos históricos e conceituais

O direito à informação possui forte ligação com o exercício da cidadania e da democracia. É um dos elos conectivos entre Estado e sociedade, pois através deste direito é possível acessar informações sobre ações governamentais em qualquer âmbito. E por apresentar vínculo com a cidadania e a democracia, é lógico inferir que o direito à informação possui caráter coletivo, onde os cidadãos possam exercer um controle sobre os atos do Estado, sendo este regrado pelos princípios da transparência e da publicidade (LIMA, 2013).

A salvaguarda jurídica que garante ao cidadão o pleno exercício da vigilância para com o Estado através do direito à informação pode ser encontrado nos documentos relativos à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969), no art. 13, alínea 1ª, onde é explanado que toda pessoa tem direito à liberdade de expressão e à liberdade de pensamento, englobando a liberdade de procurar, receber e difundir informações, ou seja, se informar, ser informado e informar. Mendel (2009, p. 1) reafirma a conexão da livre circulação da informação pública com a cidadania e democracia ao articular que:

Se o direito a liberdade de expressão [...] não é respeitado, não é possível exercer o direito ao voto, além das violações de direitos humanos ocorrerem em segredo, e de não haver como denunciar a corrupção e a ineficiência dos governos.

Toda informação pública no seu processo de produção, armazenamento e difusão possui fundamentação sociais, políticas e econômicas (LIMA; CORDEIRO; GOMES; 2012) bem como um suporte que o veicule e intermedeie, seja este objeto existente no meio digital ou físico. Entende-se, desta forma, que para a informação pública existir há de se ter um regime de informação que a conceba e a sustente. Este regime deve ser composto, dentre outros constituintes como infra-estruturas físicas, práticas institucionais, por normativas jurídicas que rejam a relação Estado-cidadão sobre o direito à informação de maneira abrangente, sendo que “[...] os regimes jurídicos e administrativos que norteiam as relações entre Estado e Sociedade definem, em graus variados, agências, agentes, políticas, estruturas e discursos informacionais” (JARDIM, 2012, p. 2), e que “[...] impõe papel proativo ao Estado como necessário gerador de infraestruturas informacionais suficientes para garantir ao cidadão o direito de ser informado” (LIMA; CORDEIRO; GOMES 2012, p.5). O Estado, portanto, além de disponibilizar as informações públicas, deve fazê-lo de forma acessível, para que o exercício da cidadania esteja ao alcance de todos, de forma democrática. Conforme as mesmas autoras: “Considera-se que ocorre exclusão da cidadania quando o cidadão não tem acesso físico, virtual e intelectual à informação, o que pode significar exclusão do acesso a outros direitos” (LIMA; CORDEIRO; GOMES, 2012, p. 8).

O principal marco do direito à informação no Brasil é a Lei de Acesso à Informação. Porém, anterior à legislação, as concepções de Xifra-Heras (1974), fundamentadas por Seelaender (1991) e consolidadas por Lima, Cordeiro, Gomes e Oliveira (2012) dividem a história do direito à informação em quatro períodos: o primeiro, caracterizado pelo Estado Absolutista, onde toda e qualquer informação era centralizada e monopolizada pelos governos, sem qualquer chance de acesso para a sociedade. Sucedeu-se então para a próxima fase, caracterizada pela liberdade de imprensa e certa abertura do Estado com relação às concessões dos serviços de prestação de informações pelas empresas privadas, tornando a informação um bem público explorado pela iniciativa privada; esta fase também é caracterizada pelo surgimento do direito de informar, oriundo da liberdade de

imprensa e de conceito menos abrangente que o direito à informação (BATISTA, 2011). O desenfreado surgimento de conglomerados monopólicos de mídias de divulgação, muitas delas com discursos externos à imparcialidade, provocou a necessidade que o Estado intervisse como forma de comedir determinadas manifestações, traços característicos da terceira fase do direito à informação.

A quarta e última fase, anotada em 1991 por Seelaender, remonta os dias atuais, refere-se ao direito à informação por normativas jurídicas reguladoras, algo urgente quando se trata da era da internet, onde as informações fluem com rapidez. Essa normatização se faz importante para “assegurar o desempenho de sua função pública nas democracias, proporcionando aos governados a informação indispensável para poderem influir em condições de igualdade na condução da sociedade.” (LIMA; CORDEIRO; GOMES; OLIVEIRA, 2012).

Antes de constar no ordenamento jurídico brasileiro em forma de legislação, o direito à informação estava presente através de alguns artigos da Constituição de 1988 e alguns decretos publicados ao longo dos anos. O Brasil foi o 89^a país a apresentar uma lei específica para o assunto, contando 22 anos após a Constituição de 1988 (BERNARDES, 2015).

Conforme afirmações prévias, o direito à informação se apresenta em três pilares: o direito de informar, de ser informado e de se informar. Todas estão presentes na Constituição de 1988, sendo localizados, na sequência, pelo art. 220, sobre a liberdade de expressão; no art. 5^o, inciso XXXIII, sobre receber informações de órgãos públicos, salvo exceções; e por último, o art. 5^o, inciso XIV sobre o livre acesso à informação (BRASIL, 1988).

Através da leitura da Constituição Federal de 1988 também é possível notar que além de assegurar o direito à informação, a administração pública é responsável pela gestão dos documentos públicos e quaisquer ações que venham a se relacionar com a necessidade de consulta dos mesmos (BERNARDES, 2015). O Estado, por ser produtor das informações públicas, também é o responsável pelo tratamento, organização e disponibilidade destas. A informação pública ainda está concentrada no Estado, de certo modo, pois ele se utiliza de “instrumento de acumulação do conhecimento (por exemplo, os arquivos) e de codificação como unificação cognitiva que implica a centralização e monopolização em proveito dos

amanuenses⁶ e letrados” (BOURDIEU, 1996, p. 105).

Com relação aos decretos nacionais que fazem alusão ao direito à informação, destacam-se: o decreto n. 4.553 de 27 de dezembro de 2002, “que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da administração pública federal” (BERNARDES, 2015, p. 99); e o decreto n. 7.037 de 21 de dezembro de 2009, que lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos e pormenorizou por meio da sua diretriz 22 a “garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos” (BRASIL, 2009a).

Anteriores à LAI, é interessante mencionar algumas leis relativas ao direito e acesso à informação, como a lei n. 9.507 de 12 de novembro de 1997, responsável por regulamentar o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data (BRASIL, 1997); a lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados (BRASIL, 1991) e a lei complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como “Lei da Transparência”, onde determina que informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam disponibilizadas em tempo real (BRASIL, 2009b).

É evidente a necessidade de normas jurídicas para regulamentar o direito à informação. Ao longo da história, o direito à informação foi essencial para a consolidação da democracia e exercício da cidadania. Com estes dois aspectos cada vez mais necessários, somados à internet como ferramenta de acesso, atuando ao mesmo tempo como instrumento de publicidade da informação pública, [...] as demandas por transparência e participação do cidadão no desenho e controle social das ações do Estado ganham relevo na agenda política e nos modos de gestão da informação governamental” (JARDIM, 2012, p. 2).

Mas, como já afirmamos, nenhum direito é absoluto e é no desenho da própria Constituição que vamos encontrar alguns dos seus limites, como o direito à privacidade, exposto a seguir.

⁶ Amanuenses: copista, escrevente, escrivão. Fonte: <https://www.dicio.com.br/amanuense/>.

3.1.2 Direito à privacidade: um limite ao direito à informação

Há a impressão de uma colisão iminente quando colocamos dois direitos fundamentais em vistas: direito à privacidade e direito à informação. De um lado, temos uma norma que versa sobre a proteção da intimidade e a vida privada; e do outro, também um direito assegurado constitucionalmente sobre informar, se informar e ser informado. Porém, não se deve confundir conflito com limitação; há de se encarar quando um direito deve sobressair sobre o outro ao analisar determinadas situações. Monteiro (2007, p. 39) desenha este quadro conflitante:

Se o conflito entre a proteção à intimidade e à vida privada das pessoas e o direito de receber informações – onde o segundo não pode violar ou anular a primeira e reciprocamente – denota um direito constitucional limitando o outro, a questão é, então, saber determinar onde opera essa limitação e estabelecer até que ponto um ou outro devem ceder, dadas as circunstâncias do caso concreto.

Com isso, entende-se a necessidade de avaliar cenários e contextos situacionais concretos a fim de determinar qual direito deva sobressair, já que não há hierarquia explícita entre as duas normativas. É indispensável determinar qual é o objeto da informação que se tenta proteger ou tentar acessar. Dada sua natureza, a informação é algo dependente do seu contexto, sendo esta dependência ainda mais forte quando inserida em enquadramentos jurídicos. Uma informação pessoal ao ser divulgada pode trazer consequências positivas ou negativas, ou não trazer consequência para o detentor dessas informações. Nestas ocasiões, tornou-se imprescindível definir parâmetros para que dados pessoais fossem utilizados por terceiros para proteger o titular e Doneda (2010, p. 189) demonstra em suas afirmações que “[...] critério este que recaiu sobre o consentimento do titular. Até hoje o consentimento é peça fundamental para que uma determinada informação pessoal tenha seu tratamento autorizado”.

Uma situação concreta onde é possível exemplificar essa colisão seriam os dados pessoais de agentes públicos. Nos tempos atuais onde proteção e tratamento de dados tornou-se um assunto urgente, é necessário ponderar qual direito está limitando e qual deva ser levado em conta. Ainda de acordo com Monteiro (2007), a divulgação de informações deve possuir utilidade pública e social e não apresentar justificativas como fins econômicos, publicitários ou mera curiosidade.

Um dos motivos que suscitam essa discussão são os avanços tecnológicos que impulsionam a velocidade de disseminação da informação. Praticamente todos os aspectos da vida humana são pautados na tecnologia e a veiculação de informações pessoais não seria diferente. Da mesma maneira que conseguimos informações sobre inúmeros assuntos ao alcance de um clique, nossos dados pessoais também ficam vulneráveis para o acesso de outros. Aparatos tecnológicos como GPS, câmeras de vigilância, celulares, bem como redes sociais e sites de venda elevaram o nível de discussão dessa possível colisão para outro nível e tornando-a cada vez mais recorrente. Mas, assim como o contexto evidenciará qual direito deverá ser sobrepujado ao outro, “a efetivação do direito à informação e as violações à privacidade, dependem da maneira como a internet é utilizada” (SIMÃO FILHO; ZACARIAS, 2018, p. 4).

Assim sendo, sintetiza-se o problema da informação sobre dados pessoais – ou de dados de pessoas como informação para outrem - no âmbito jurídico a dois fatores: viabilizar a tutela dos titulares para com seus dados e possibilitar acesso à informações de forma não-prejudicial e com real interesse do consulente (DONEDA, 2010). Além disso, dados pessoais e informação pública afastam-se com relação às esferas privada e pública, pois os direitos à vida privada e intimidade seguem no sentido da proteção da esfera privada, enquanto o direito à informação, o de informar, ser informado e se informar segue a direção da livre circulação da informação, da transparência, do público (MARMELESTEIN, 2008).

Exposta a complexidade dessa circunstância, não há uma proposta de solução estável e uniforme para este conflito – ou tensão. Como objeto de disputa que é e considerada um bem político e econômico, são engendrados setores interessados no rápido desenvolvimento da tecnologia em torno da informação, que demandam maiores proteções normativas jurídicas para regulamentar o direito à privacidade e à informação na internet. Esta tensão entre as vontades práticas dos interesses econômicos e políticos não cabe nesta dissertação: é a famosa disputa entre facticidade do mundo da vida e validade das normas jurídicas discutida por Habermas (1997), resumida por Lima (2013).

Na disputa entre vida privada e regulação do direito público à informação, Ardenghi (2012) e Monteiro (2007) trazem uma reflexão propícia para essa intrincada situação: a adoção de critérios diante de um contexto específico, bem como a ponderação da alçada e profundidade de cada direito constitucional envolvido diante

da dita situação que forma que permitam avaliar o caso de forma justa e consoante com a realidade. Autores como Vieira (2007, p. 20), os colocam como pontos complementares, através do seguinte: “privacidade e liberdade se amalgamam como duas faces da mesma moeda, uma vez que tão-somente o manto de proteção da privacidade proporciona a um indivíduo o direito ao exercício da liberdade”.

A fim de contextualizar um dos principais temas desta pesquisa, inicia-se abaixo a fundamentação teórica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, apresentando uma retomada histórica, conceitos, princípios, atores e demais assuntos pertinentes à referida legislação.

3.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Abaixo estão apresentados os principais conceitos, resgate histórico e principais atores referentes à LGPD.

3.2.1 História e contextos

A sociedade ocidental capitalista encontra-se em um momento onde o valor de seus indivíduos pode ser capitalizado através dos seus dados pessoais. Podem ser informações consideradas inocentes, como um mero nome, ou dados mais importantes, como o histórico do cartão de crédito. Na sociedade atual, o interesse não recai mais sobre os números do cartão do banco e a senha para seu uso indevido. Há maior proveito (e lucro) no histórico do cartão de crédito em questão do que no seu limite disponível. Através da lista de compras deste cartão, é possível traçar um perfil desse consumidor e elaborar um plano de marketing direcionado, valioso para muitos segmentos do mercado. Portanto, o sujeito encontra-se em um estado de exposição, onde tem seus dados pessoais à mercê de terceiros e não possui nenhum controle sobre isso.

É neste contexto informacional e no ambiente digital – onde deixamos rastros nos locais que passamos - que legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) fazem-se necessária. Fundamentada fáctica, ética e juridicamente, a LGPD é um compêndio direcionador sobre como dados pessoais devem ser tratados e protegidos (BOTELHO, 2020).

A LGPD foi promulgada em 2018 e entrou em vigência no mês de setembro

do ano 2020. Essa lei aplica-se a toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (também utilizada como definição de dados pessoais pela própria lei) e dados referentes à raça, etnia, religião, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico (sintetizados através da denominação “dados sensíveis”). Possui incidência tanto sobre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem distinção de suporte ou meio, independente do país ou sede do país em que esses dados se localizem, desde que a coleta ou operação tenha sido realizada em território nacional, com o intuito de oferta ou fornecimento de bens ou serviços (BRASIL, 2018; GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

No tocante ao aspecto pragmático, a lei versa sobre o tratamento desses dados pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (SCHWAITZER, 2020). A LGPD não pode ser aplicada nas seguintes situações: se o tratamento de dados possuir motivação jornalística, artística, se é do interesse da segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, para fins investigativos ou inibição de infração penal (BRASIL, 2018). Essa específica legislação também aborda o tratamento de dados para finalidade acadêmica, englobando também os dados sensíveis – que serão discutidos mais adiante.

Para entender os fatos que levaram à criação dessa lei, é necessário estabelecer um contexto histórico nacional e internacional sobre proteção de dados pessoais, e claro, qual a influência da internet na criação dessa lei.

Historicamente, a LGPD está atrelada ao direito à privacidade, um dos mais importantes limites ao direito à informação. Muito antes de se falar na proteção de dados pessoais na internet e capitalização de dados, utilizava-se outros termos para referir-se à segurança jurídica de informações pessoais. Há relatos que datam de 1858, mais precisamente, sobre uma decisão do Tribunal Civil do Sena, que consistia na proibição da reprodução de fotografias sem o consentimento do fotografado ou da família (CORREIA; JESUS, 2013).

Na academia, o artigo de Samuel Warren e Louis Brandeis intitulado “*Right to Privacy*”, publicado em 1890 na *Harvard Law Review*, foi um destaque pioneiro sobre o assunto, o qual inicia com a seguinte frase:

Que o indivíduo deve ter proteção total em sua pessoa e na propriedade é um princípio tão antigo quanto o direito comum; mas foi considerado necessário, de tempos em tempos, definir novamente a natureza exata e a extensão de tal proteção (WARREN; BRANDEIS, 1890, p. 193, tradução nossa)⁷.

No âmbito literal da proteção de dados, a Alemanha foi o primeiro país a elaborar uma lei sobre proteção de dados, chamada de *Bundesdatenschutzgesetz*. De forma local, na cidade de Hesse, em 1974 e em 1977 passou a ter validade federal (MENKE, 2019). Ainda na esfera internacional, pouco tempo antes e alinhando ao conceito de privacidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 assegurava o direito à privacidade no art. 12, “[...] ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Feitas estas considerações, examinaremos na subseção seguinte a questão dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, conceitos apresentados pela LGPD e trabalhados pelas doutrinas oriundas dessa legislação.

3.2.2 Dados pessoais e dados pessoais sensíveis

Dados são o principal objeto de proteção da LGPD e as regras para seu tratamento são as mesmas, não fazendo distinção entre organizações públicas ou privadas. Em alusão às leis brasileiras que dizem respeito a dados pessoais, um dado pessoal é uma informação referente a uma pessoa natural que permitem sua identificação de maneira ímpar. A própria LGPD possui uma definição para dados pessoais, sendo “[...] informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.” (BRASIL, 2018). Um exemplo de documentos com dados pessoais seriam o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o número do passaporte.

A LGPD também trata de outros tipos de dados, que merecem uma atenção maior com relação a seu tratamento: os dados sensíveis. Para alguns autores, como Vignoli e Vechiato (2019), dados como salário, faturas de contas, declaração de

⁷ *That the individual shall have full protection in person and in property is a principle as old as the common law; but it has been found necessary from time to time to define anew the exact nature and extent of such protection.*

imposto de renda e outros documentos particulares são considerados dados sensíveis. Segundo a definição apresentada pela referida legislação, dados sensíveis são:

Dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, ou opiniões políticas, a filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, e dados genéticos ou biométricos. (BRASIL, 2018)

Estes tipos de dados requerem maior prudência quando operacionalizados, pois seu agrupamento diz respeito a escolhas pessoais e vida privada, podendo ser utilizados em desfavor do seu titular, gerando preconceitos ou exclusão com base nas informações destes dados, sendo esta a principal diferença entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Portanto, entende-se que dados sensíveis necessitam de proteção e tratamento especial, além de possuir maiores preocupações acerca de vazamentos e segurança. Danilo Doneda (2010, p. 27) complementa sobre as particularidades dos dados sensíveis:

Deve-se ter em conta que o próprio conceito de dados sensíveis atende a uma necessidade de delimitar uma área na qual a probabilidade de utilização discriminatória da informação é potencialmente maior – sem deixarmos de reconhecer que há situações onde tal consequência pode advir sem que sejam utilizados dados sensíveis, ou então que a utilização destes se preste a fins legítimos e lícitos.

A figura abaixo acrescenta de forma exemplificada quais as diferenças entre dados pessoais e dados sensíveis:

Figura 1 – Diferença entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis



Fonte: Maia (2020).

Ainda sobre suas diferenças, é possível afirmar que nem todo dado pessoal é sensível, e nem todo dado sensível é pessoal. Vignoli e Vechiato (2019) esclarecem que dados pessoais estão presentes em pessoas físicas, jurídicas, bem como em vários tipos de pesquisa, como de mercado e científicas. Ainda conforme o trabalho dos autores supracitados, qualquer dado pessoal que seja passível de discriminação e possa ferir a integridade do sujeito, este dado passa a ser sensível. Sobre o tratamento, Fleming (2021, *online*) afirma que a principal diferença entre esses dois tipos de dados é “que nessa última, como regra, a base legal aplicada é o consentimento, de forma específica e destacada, para finalidades específicas”. O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO, [2018?]) corrobora esta asserção ao também assentir sobre consentimento e finalidade explícitos.

Pontuemos, a seguir, algumas noções sobre o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados, legislação europeia que inspirou e influenciou a criação e desenvolvimento da LGPD.

3.2.3 Regulamento Geral de Proteção de Dados

Induzido pelas demandas de regulação das relações de comercialização e exposição de dados sobre os cidadãos consumidores de parte de empresas e entes públicos, o incentivo e inspiração internacional que influenciou o Brasil a desenvolver sua própria legislação para proteção de dados surgiu em 2016: o Regulamento

Geral de Proteção de Dados (RGPD)⁸ da União Europeia. Vigente desde 2018, a RGPD entrou como substituta da Diretiva de Proteção de Dados de 1995, com o objetivo de “harmonizar as leis de privacidade de dados no bloco europeu, regulando o processamento por indivíduos, empresas ou organizações de dados pessoais relacionados a indivíduos do bloco” (IRAMINA, 2020, p. 94). Tal normativa visa dar maior poder para os indivíduos sobre o que é feito com seus dados e requer maior responsabilidade das organizações com relação à coleta de informações pessoais.

Quanto ao poder conferido ao titular dos dados pessoais, um destaque da RGPD é a exigência de consentimento por parte do titular para cada intervenção de processamento dos seus dados pessoais. Portanto, as organizações devem manter registros de quais momentos e de que maneira o sujeito confirmou seu consentimento, que deve ser feito de maneira clara e afirmativa (IRAMINA, 2020).

De acordo com o artigo “*Learning from the EU GDPR: What elements should the US adopt?*” do Center for Information Policy Leadership (2019), uma das grandes características do RGPD é o foco no cumprimento da normativa e não como ela deve ser executada. Tal atributo permite menos rigidez e maior flexibilidade no planejamento de como entrar em conformidade com o regulamento, de forma a estar sempre atual e acessível para todas as entidades, públicas ou privadas. Porém, tal abertura, para as intenções duvidosas, pode significar outros modos de contornar esse regimento.

Outro motivo que levou o Brasil a desenvolver uma lei com base na RGPD foi a possibilidade de privação de troca de dados com a União Europeia. Há uma previsão na normativa europeia⁹ que restringe a transferência de dados com países que não possuam qualquer lei que verse sobre proteção de dados, a fim de salvaguardar toda e qualquer transferência de dados entre as organizações e países. Em outras palavras, os países que não oferecem aos seus próprios cidadãos quaisquer garantias jurídicas adequadas para a realização de tais transferências não poderão transladar seus dados para a União Europeia nem receber dados deste bloco econômico (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

⁸ *General Data Protection Regulation* ou *GDPR*.

⁹ Artigo 46: os responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes só podem transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional se tiverem apresentado garantias adequadas, e na condição de os titulares dos dados gozarem de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes. Fonte: <https://www.privacy-regulation.eu/pt/46.htm>

3.2.4 Brasil: resgate histórico-normativo

No Brasil, o presente tema só foi discutido de forma literal através da LGPD. Porém, é necessário traçar o processo construtivo dessa legislação através de normas anteriores que, mesmo não tratando diretamente da proteção de dados pessoais, antecederam-na. Nacionalmente, o viés doutrinário ou jurisprudencial utilizado majoritariamente foi à luz de garantias constitucionais (DONEDA, 2011).

No ordenamento brasileiro, não há um marco definido para o início da discussão sobre proteção de dados. Este assunto foi tratado de forma indireta pela primeira vez através da Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 5º e de seus incisos X e XII, que recaem sobre a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem. Assegura também a proteção das comunicações telegráficas, telefônicas e correspondências (BRASIL, 1988).

Um instrumento jurídico presente na Constituição Federal que possui certa associação com a proteção de dados é o *habeas data*. Segundo Doneda (2011, p. 104), por intervenção desta ferramenta, “o cidadão pode acessar e retificar seus dados pessoais em bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público”. Há indícios de que o *habeas data* tenha sido elaborado por influências norte-americanas e europeias; e sendo um mecanismo precursor na América Latina, instigou discussões sobre a criação de uma norma relacionada à proteção de dados que regulasse o subcontinente (PUCCINELLI, 1999). De maneira infraconstitucional, há de se mencionar três leis que antecedem a LGPD e lidam com tópicos relacionados à proteção de dados pessoais.

Em ordem cronológica, a primeira legislação brasileira a discorrer sobre o tema foi a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor, cujo conteúdo aborda as relações entre consumidores e empresas. Especificamente, o art. 43 e seus parágrafos referem-se à proteção de dados do consumidor e outros assuntos relacionados a estes (BRASIL, 1990). No decorrer do texto, a lei assegura o direito do consumidor de obter acesso aos seus dados armazenados por banco de dados e/ou empresas para requerer correções em casos de informações inexatas e torna as instituições responsáveis pela segurança dos dados de seus clientes. Pela primeira vez na legislação brasileira, o sujeito é colocado como ator principal no que consta o controle de suas informações pessoais, resultando em uma autodeterminação informacional. Bioni (2021, p. XXV)

fundamenta que:

Tais direitos (acesso, retificação e cancelamento) e princípios (transparência, qualidade [exatidão] e limitação temporal) gravitam em torno da figura do consumidor, para que ele, na condição de titular dos dados pessoais, exerça controle sobre suas informações pessoais.

Ainda no segmento de relações comerciais e da linha temporal, a segunda legislação a ocupar-se da proteção de dados pessoais foi a lei nº 12.414 de 09 de junho de 2011, nomeada Lei do Cadastro Positivo que “disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito” (BRASIL, 2011). Indo um pouco além do Código de Defesa do Consumidor, a Lei do Cadastro Positivo também reconhece o sujeito como titular dos seus dados, mas insere agora o momento da coleta e da finalidade de tratamento dos mesmos. Esse controle advém da limitação do gestor da base de dados em não coletar informações excessivas nem sensíveis para análise de crédito e não as utilizar para qualquer outro fim (BIONI, 2021). Nota-se que a LGPD está harmoniosamente consonante com a prévia Lei do Cadastro Positivo, já que ambas são fundamentadas legalmente na

Defesa dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos titulares dos dados, de modo a aumentar o controle a partir do próprio interessado, ou seja, o titular dos dados e, conseqüentemente, oportunizar transparência e segurança jurídica (FREITAS; MAFFINI, 2020, p. 35).

Por último, apresenta-se a Lei n. 2.965 de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, sendo a primeira normativa a tratar da proteção de dados pessoais exclusivamente no meio digital, com o intuito de estabelecer princípios e garantias, assegurar direitos e instituir deveres para o uso da internet no Brasil. Devido à larga utilização da internet para os mais diversos fins, fez-se urgente a criação de uma normativa que regulasse ocorrências que sucederam dentro do espaço virtual cujas conseqüências se materializaram no mundo real ou *offline*. Há constatações de que a criação dessa lei foi uma resposta contrária da sociedade civil acerca de uma proposta da esfera legislativa que intencionava regulamentar a internet através de normativas penais (BIONI, 2021).

No capítulo II da referida legislação, são apresentados os direitos e deveres do usuário, onde são garantidos os direitos de inviolabilidade da vida privada; inviolabilidade e sigilo do fluxo e armazenagem de comunicações; a não obrigatoriedade de fornecer dados pessoais a terceiros sem consentimento livre e esclarecido; recebimento de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais e a perspectiva de exclusão de dados pessoais fornecidos a qualquer aplicação de internet (BRASIL, 2014). Apesar de ser revolucionário em sua proposta, o Marco Civil da Internet restringe-se apenas para situações do plano virtual, ao contrário da LGPD, que abrange questões dentro e fora da internet, bem como outros assuntos não previstos nesta legislação, como anonimização de dados e transferência internacional de dados.

Destarte, observa-se que estas três legislações aludem, cada qual a de uma forma e direcionada a seu nicho, para o posicionamento do indivíduo como figura central no controle dos seus dados pessoais, tanto concernente ao seu consentimento quanto na obrigatoriedade de terceiros de fornecer informações sobre coleta, armazenamento, tratamento, uso e transferência de seus dados pessoais. Porém, eles não oferecem cobertura plena em cada operação precedente e há uma limitação de situações previstas. Essas lacunas, bem como cenários não conjecturados, podem ser complementadas e amparadas através da LGPD.

A jornada para o início da elaboração da LGPD iniciou-se ao final de 2010, mais especificamente no dia 30 de novembro, ocasião em que o Ministério da Justiça abre a primeira consulta pública acerca do anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais, elaborado por Laura Schertel e Danilo Doneda que aproveitaram o suporte do Marco Civil da Internet (MEMÓRIA DA LGPD, 2020). Em 2013 e 2015, dois acontecimentos internacionais tornaram-se gatilho para fomentar a discussão sobre proteção de dados: o caso Snowden e o caso Cambridge Analytica. O primeiro gira em torno de Edward Snowden, ex-técnico da *Central Intelligence Agency* (CIA) que revelou, através de documentos vazados, inúmeros casos de espionagem realizados pelos Estados Unidos para com inúmeros outros países, entre eles o Brasil (G1, 2013). O segundo evento remete à empresa Cambridge Analytica, empreendimento voltado para análise de dados, que vazou, para dentro da própria empresa, o acesso a informações pessoais de usuários do Facebook e teria usado esses dados para beneficiar a campanha de Donald Trump, após “criar

um sistema que permitiu prever e influenciar as escolhas dos eleitores nas urnas, segundo a investigação dos jornais The Guardian e The New York Times” (BBC, 2018). Após a repercussão jornalística e na internet desses acontecimentos, juntamente com a pressão da sociedade e de entidades privadas, no Brasil, a LGPD foi aprovada em agosto de 2018, passando ter vigência em agosto de 2020. A Medida Provisória 959 postergou o início da vigência para janeiro de 2021 e suas penalidades passaram a ser aplicadas a partir de agosto de 2021.

3.2.5 LGPD: princípios, sujeitos e Autoridade Nacional de Proteção de Dados

A LGPD foi aprovada com vetos pelo então Presidente Michel Temer. Um desses impedimentos era sobre a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); o Estado entendia que esse ato deveria ser realizado pelo Poder Executivo (FINKELSTEIN; FINKELSTEIN, 2019). Criou-se então, a Medida Provisória 869/2018, firmando a ANPD como órgão fiscalizador da LGPD. Somente na metade de 2019 essa Medida Provisória foi convertida para a Lei n 13.853, de 8 de julho de 2019, que versa sobre a criação da ANPD. A presença de uma autoridade reguladora como a ANPD, agindo de forma independente frente ao cumprimento isonômico do conteúdo disposto, garante tanto a proteção do cidadão quanto a segurança jurídica de organizações que se responsabilizam pelo tratamento de dados (TORRES, 2021). À vista disto, para que o sujeito possa ter autodeterminação informacional sobre seus dados pessoais “[...] é necessário atribuir-lhe certos direitos subjetivos em face daqueles responsáveis pelo controle de tais dados.” (FEIGELSON; SIQUEIRA, 2019, p. 120).

As bases jurídicas desse órgão, bem como sua conceituação e funções são explicitadas pelo próprio site governamental da ANPD (BRASIL, 2020):

É órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República. Possui autonomia técnica e decisória, sendo responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, e por orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação. Nesse âmbito de atuação, destacam-se as seguintes as funções:

- Elaborar as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade;
- Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e

internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

- Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais;
- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

Tanto a LGPD quanto a RGPD possuem princípios norteadores. Ou seja, há uma série de conceitos que precisam ser acatados para que seja possível aferir a conformidade ou, em outras palavras “se o controle não está presente, aplicado e implementado, logo o princípio não está atendido” (PINHEIRO, 2020, p. 40). Para compreender uma lei em sua plenitude, deve-se analisar seus princípios, pois lei alguma possui a competência de antever as conjunturas nas quais regerá. Miranda (1996, p. 70) expõe que “os princípios, podem ser implícitos ou explícitos, e, não só condicionam a lógica do ordenamento jurídico, mas também fixam as diretrizes de sua interpretação”.

Observando a boa-fé e a figura central do sujeito como titular dos seus dados bem como seu consentimento, o art. 6º da LGPD possui dez princípios (BRASIL, 2018) (FLUMIGNAN; FLUMIGNAN, 2020):

- 1) Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve possuir uma finalidade clara e explícita, obrigatoriamente informada ao titular e não deve servir a qualquer outro propósito;
- 2) Adequação: a finalidade e o tratamento devem ser compatíveis com as informadas ao titular;
- 3) Necessidade: os dados devem receber tratamento mínimo em relação às suas finalidades;
- 4) Livre acesso: para os titulares deve ser garantida a consulta gratuita e descomplicada sobre toda e qualquer operação realizada para com seus dados pessoais;
- 5) Qualidade dos dados: os titulares são assegurados quanto a exatidão, clareza, relevância e atualização de seus dados, conforme necessidade e finalidade de tratamento;
- 6) Transparência: garante aos titulares informações sobre o processo de tratamento dos seus dados pessoais bem como sobre seus agentes;
- 7) Segurança: medidas técnicas e administrativas para proteção de dados em situações acidentais, ilícitas e de acessos não autorizados;
- 8) Prevenção: adoção de medidas preventivas frente à possíveis danos;
- 9) Não-discriminação: impedimento de operações que visem discriminação, abuso ou ilicitude;
- 10) Responsabilização e prestação de contas: através do agente de tratamento, deve-se comprovar medidas adotadas que sigam as

normas de proteção da LGPD, bem como sua eficácia.

A LGPD contém 4 figuras importantes no decorrer da sua matéria que são fundamentais para o presente trabalho: o titular de dados, o controlador, o operador e o encarregado, sendo o segundo e o terceiro também denominados agentes de tratamento. O primeiro, sujeito principal da referida lei, estende-se em torno do conceito de consentimento. Conforme a lei, o art. 5º define o titular como “pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento” (BRASIL, 2018), ou seja, é o indivíduo que concede de forma consentida seus dados para tratamento e os quais se referem a tal. Em substância à LGPD, o consentimento é a principal conduta para que não haja sanções contra a organização que realizará as operações de tratamento. O parágrafo XII do art. 5º dispõe consentimento como “manifestação livre, informada e inequívoca no qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (BRASIL, 2018).

A atitude de consentir, conforme a LGPD, deve ser feita de forma consciente e volitiva e o titular deve ser informado de forma clara e precisa quais dados estão sendo coletados, para qual finalidade e que tipos de operações serão feitas com eles, a modo de conduzir um consentimento inequívoco; Tepedino e Teffé (2020, p. 94), entendem, conforme a lei, que é “vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento”. Evidentemente, o consentimento deverá ser manifestado antes do tratamento dos dados. A exigência do consentimento explícito do titular dos dados demonstra uma nova perspectiva legal em torno do cuidado dos direitos de personalidade, ou o que Foucault (2006) chamaria de cuidado de si. Esse ato demonstra um maior interesse do âmbito jurídico com a participação ativa do titular dos dados a respeito do que será feito com eles e retoma um conceito apresentado na subseção 3.2.4: a autodeterminação informacional. Essa concepção retrata a liberdade de escolha do sujeito de direito, caracterizando uma edificação e determinação ao ambiente privado, sendo indispensável para a segurança jurídica do titular e proteção de seus dados pessoais contra circulações fora do escopo permissivo (TEPEDINO; TEFFÉ, 2020).

Entende-se que o cidadão em sua relação com o Estado ou com as entidades privadas é o sujeito detentor do direito aos seus próprios dados pessoais. Mas, a LGPD prevê uma série de agentes que devem executar as prescrições da lei. Este é

o tema da próxima subseção.

3.2.6 Os agentes da LGPD

O primeiro agente de tratamento de dados, o controlador, é responsável pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais e por determinar a finalidade deste tratamento, o que também engloba as orientações concedidas aos operadores empregados para a execução de um tratamento de dados pessoais previamente estipulado (BRASIL, 2021). O controlador, segundo a própria legislação, mais especificamente conforme o artigo 5º, inciso VI da LGPD é a: “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” (BRASIL, 2018). Indivíduos que atuam sob a autoridade de um agente de tratamento não poderão exercer a função de controladores.

O controlador possui funções específicas e bem detalhadas, como a elaboração de relatórios de impacto referentes à proteção de dados pessoais, atestar que o consentimento do titular vai ao encontro da presente normativa jurídica e a de informar a ANPD quaisquer ocorrências relativas à segurança, fornecer informações no tocante ao tratamento de dados pessoais ao titular, garantir a correção e eliminação de tais dados quando necessário e receber demandas de oposição ao tratamento (BRASIL, 2018).

O segundo agente de tratamento, o operador, assim como o controlador, pode ser uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que executa o tratamento de dados pessoais conforme as orientações do controlador, sendo esta a principal diferença entre estes dois agentes de tratamento. O operador é habilitado para sempre trabalhar sob a supervisão do controlador e, além de seguir as instruções do mesmo, deve definir suas atividades e responsabilidades juntamente com o controlador bem como informar a contratação de suboperador, se houver. Segundo o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e dos Encarregados, elaborado pela ANPD (2021, p. 16) “dentro do escopo de atuação do operador, importa dizer que ele pode definir elementos não essenciais do tratamento, como medidas técnicas.” O agente de tratamento é definido conforme a operação de tratamento de dados a ser realizada, logo a mesma instituição poderá ser controladora e operadora consoante com suas atividades em

operações distintas de tratamento (BRASIL, 2021).

Por último e indicado pelo controlador, há o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, sendo este o sujeito responsável pela garantia de conformidade de uma instituição pública ou privada frente à LGPD. Suas funções, conforme esta lei, são: prestar informações para os titulares dos dados e tomar providências quando necessário; admitir comunicações da ANPD e adotar medidas; orientar os integrantes de uma organização a respeito das práticas referentes à proteção de dados pessoais; desempenhar atividades definidas pelo controlador ou por normas complementares (BRASIL, 2018). Em vista de suas funções, a identidade e informações de contato do encarregado deverão estar disponíveis publicamente no site do controlador, de forma clara e objetiva. A importância e a necessidade da figura do encarregado se justificam pela sua atividade conectiva entre controlador, titular de dados e instituição.

A ANPD também é responsável pela aplicação das sanções administrativas que tenham como base a LGPD. As sanções administrativas estão previstas nos artigos 52, 53 e 54. No que diz respeito às multas financeiras, a ANPD pode aplicar sanções de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, podendo chegar até R\$ 50 milhões por infração; há também a determinação de multas diárias respeitando os limites do art. 52. Quanto às sanções de cunho corretivo, há possibilidade de advertência com prazo de melhorias, bloqueio e exclusão de dados pessoais referidos à infração, impedimento parcial ou total na continuidade de tratamento dos dados, suspensão parcial do banco de dados do infrator, publicização da infração após confirmada a infração.

Maldonado e Sotero (2021) lembram que a LGPD somente prevê sanções no âmbito administrativo. No entanto, a legislação prescreve condutas criminosas sobre os responsáveis pela manipulação dos dados. Com isso, entende-se que a LGPD não cria um novo fato ilícito, mas tem sua importância na “valoração da conduta dos administradores frente aos acontecimentos que envolvam proteção de dados” (MALDONADO; SOTERO, 2021, p. 225).

3.2.7 LGPD e o ambiente digital

No contexto de uma Sociedade da Informação, a LGPD fez-se urgente. O fator tecnológico infocomunicacional está cada vez mais presente na vida do sujeito

e Castells (2017) reitera que essa presença é fruto do paradigma tecnológico que gerou uma nova estrutura social fundamentada nas redes digitais integradas e, através da quebra de barreiras espaço-temporais, proporcionou maior difusão de bens, serviços e informações. E através dessa presença constante, dados pessoais são armazenados pelas mais diversas empresas, dos mais distintos ramos e com operações em inúmeros países, circunstância propiciada pela digitalização das atividades. Com isso, compreende-se que houve uma “melhora na capacidade de armazenamento e de comunicação de informações, surgem novas maneiras de organizar, utilizar e apropriar a informação” (MAGRANI, 2019, p. 88).

Essa constante evolução tecnológica induzida por interesses político-econômicos traz benefícios e malefícios, mas, sobretudo, tensões entre as posições dos sujeitos envolvidos: ao passo que auxiliam na criação de ambientes informacionais (literalmente) mais “ricos” – potencializando os usos dos dados trafegados nas redes, por outro lado, torna esses ambientes mais vulneráveis à exposição de dados pessoais, requerendo uma proteção jurídica que se molde à atual situação (RODOTÁ, 2008) e não se torne tecno e autorregulatório. De um lado corporações detentoras de *know-how* e, de outro, consumidores e cidadãos sujeitados a termos de aceite intransparentes.

É interessante como a forma de coleta de dados pessoais no ambiente digital dá-se de forma muito mais sorrateira e imperceptível que no meio físico. No âmbito privado para realizarmos uma compra ou solicitar o serviço de alguma empresa é necessário informar nossos dados pessoais. No âmbito público, há facilidades como o e-GOV, onde podemos obter Carteira Nacional de Habilitação digital, o e-Título (título de eleitor digital) e outros tipos de documentos pessoais. Contudo, a relação entre os entes públicos e privados, bem como suas similaridades e conflitos serão discutidos em seções posteriores. Essa atitude condicional de oferecimento de dados também pode ser uma forma de controle das organizações realizada através das tecnologias.

Bauman (2014, p. 10) expressa de maneira concisa sobre a vigilância exercida pelas organizações públicas e privadas através da internet para com os dados pessoais de seus usuários: “Velhas amarras se afrouxam à medida que fragmentos de dados pessoais obtidos para um objetivo são facilmente usados com outro fim”. Nessa conjuntura do excesso de virtualização, faz-se questionamentos que a LGPD demonstra ter potencial para responder: como as empresas públicas e

privadas coletam e armazenam dados pessoais? Para qual finalidade os utilizam? Estão seguros em sua posse ou há a possibilidade de incidentes relacionados à segurança destes dados? Esta preocupação não é recente. O que agentes invisíveis, como o mercado e o Estado fazem com nossos dados representam o cenário anterior e atual. Nos dias de hoje, há um novo agente invisível: a tecnologia.

3.2.8 Lei Geral de Proteção de Dados x Lei de Acesso à Informação

Como afirmamos na seção anterior, a LGPD aborda o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas, no âmbito físico e digital. Já a lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que lhe é anterior, conhecida como Lei de Acesso à Informação, disciplina o direito assegurado pela Constituição referente ao acesso dos cidadãos a informações públicas, recaindo a obrigação de informar sobre os três poderes da União, dos estados, Distrito Federal e municípios, onde o princípio da publicidade é uma regra e o sigilo, exceção. À vista disso, primeiramente deve-se apontar as diferenças entre dados e informação, bem como a relação entre público e privado no tocante à proteção e acesso à informação pública para então adentrar nas questões relacionadas a essas duas leis.

Dados e informação são utilizados erroneamente como sinônimos, quando na prática para que se produzam informações, é necessário que haja um tratamento de dados. Portanto, entende-se que o dado é algo bruto e “são os fatos que são coletados e armazenados, podendo se apresentar em formato eletrônico analógico ou digital” (AMARAL, 2013, p. 3). Já a informação pode ser entendida como o dado processado e analisado que, dentro de um contexto, possui sentido e significado. Alusivo a tal lógica, a significação dessa informação subordina-se ao elo entre tais dados, e o acréscimo de novos dados indicam que outras informações podem ser criadas ou outros significados podem ser produzidos (STAIR; REYNOLDS, 2006). Assim, é possível assimilar que conforme o contexto em que estão inseridos e o tratamento recebido, os dados podem apresentar valores distintos, mesmo ainda menores que a informação. Portanto, compreende-se a necessidade da proteção de dados (HINTZBERGEN; HINTZBERGEN; SMULDERS; BAARS, 2018).

Ao elencar as diferenças preditas, também se diferencia o bem jurídico que cada lei visa alcançar ou proteger: na LGPD, a proteção de dados pessoais, e na LAI, o acesso à informação pública. Sendo assim, há de se ponderar a tensão entre

o valor jurídico da informação pública e o direito de preservação da informação privada destas normativas, mais especificamente o direito público à informação e o direito à privacidade.

Na distinção entre público e privado, Celso Lafer (1997) lendo Hannah Arendt, aponta que a dimensão pública é o que atinge a todos e deve ser acessível de forma livre, integral e isonômica, enquanto o privado cobre o único, incorporando o reservado e pessoal.

Informação pública, conforme a própria LAI (BRASIL, 2011), é toda informação de interesse público em posse de órgãos e agentes da administração direta e indireta, podendo ser produzida ou custodiada por instituições privadas a partir de uma associação com o poder público. Pode existir e ser apresentada em qualquer suporte, seja impresso, digital, áudios, vídeos, entre outros. Apesar desta normativa ser calcada na publicidade de atos administrativos, isso não significa que todas as informações relativas à Administração Pública ou vinculadas à esta devam estar públicas. Neste sentido, Lafer (1997 apud Lima 2013) complementa esta ideia:

[...] é preciso ponderar o interesse público de se procurar, receber e difundir uma informação. Daí porque uma análise da diferença entre as categorias de público e privado é fundamental para estabelecer o conteúdo exigível pelo cidadão daquilo que considere como seu direito à informação. Neste sentido o direito à intimidade estabelece um limite ao direito de informação ao impor o respeito ao segredo da vida privada.

Por conseguinte, entende-se que a LAI e a LGPD são duas faces da mesma moeda e de certa forma, se complementam. Dentro de suas diferenças, há similaridades e vice-versa. Ambas normativas são pautadas “no tripé confidencialidade, integridade e disponibilidade, preocupação estas alinhadas aos princípios da prevenção e da segurança” (TEIXEIRA, 2020), porém, na LAI, a mesma discorre sobre a informação de interesse público, enquanto a LGPD possui foco nos dados pessoais.

É necessário salientar que não existe hierarquia entre as duas leis, e sim uma complementariedade. Há uma recíproca de que existe um pouco de uma normativa presente na outra, especialmente quando se estende ao assunto de tratamento e operações. Por exemplo, “os dados divulgados por meio da LAI, com o intuito de políticas públicas, dispensam o consentimento do titular conforme reza o art. 7 da

LGPD¹⁰” (WONS; BORGES; OLIVEIRA, 2020, p. 197). Outro exemplo envolvendo a LAI e eventual proteção de dados, mais especificamente o art. 6, inciso III, lê-se “proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”. A LAI faz jus ao que foi dito, acerca de que nem toda informação advinda do poder público deve seguir o princípio da publicidade. Situações com finalidade de investigação perante à justiça entram em caráter sigiloso.

A LGPD, já na sua conceituação, menciona os entes de direito público. No decorrer da legislação, o art. 23¹¹ faz uma menção direta à LAI sobre o tratamento de dados pessoais feito por pessoas jurídicas de direito público. Maldonado (2019, p. 247) acrescenta que “ao definir os entes públicos submetidos à sua incidência, a LGPD torna clara sua relação de interação e complementariedade com a LAI, ao fazer expressa menção às pessoas jurídicas de direito público [...]”.

Com relação aos dados pessoais sensíveis, a LAI possuía um desafio que foi superado através da LGPD. Segundo o inciso 2 do art. 11 da LGPD, o tratamento de dados pessoais sensíveis por organizações de direito público só poderá ocorrer na hipótese de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, tornando pública a dispensa de consentimento. Observa-se que esta exceção está em consonância com o art. 23 da referida lei.

Relativo ao acesso, na LGPD apenas o titular dos dados pode requerer, via de regra, e tal acesso “é amparado pelo princípio do acesso livre por interesse particular” (TEIXEIRA, 2020). Na LAI, há a obrigação legal de criação nos órgãos públicos do Serviço de Informação ao Cidadão, cuja função é “atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; realizar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações” (RIBEIRO, 2013). Isto posto, diante desta

¹⁰ Art. 7. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: [...] III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

¹¹ Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público [...].

situação deve-se levar em conta a finalidade da requisição do acesso, que tipos de dados ou informações estão armazenados no documento para, então, deliberar qual instrumento legal irá fundamentar o acesso ou a restrição do acesso (BARROS; SILVA; SCHMIDT, 2019).

3.3 REGIMES DE INFORMAÇÃO E LGPD

Pode-se entender que todo sistema de comunicação possui uma estrutura organizacional, que deve ser obedecida por seus interlocutores para que o fluxo informacional siga seu curso; e relativo ao fluxo dentro de uma instituição pública de ensino, o cenário não seria diferente. A dinâmica desse sistema dá-se o nome de regime de informação. Frohmann (1995), um dos pioneiros sobre o conceito de regime de informação, afirma que para definirmos o regime informacional de algum cenário, é necessário que o panorama do ambiente seja detalhado o bastante para caracterizar as interações entre os sujeitos, seus interesses, ferramentas utilizadas para comunicação e suas manifestações. O autor define regime de informação como:

[...] qualquer sistema ou rede mais ou menos estável na qual a informação flui através de determinados canais de produtores específicos, através de estruturas organizacionais específicas, para consumidores específicos ou usuários, de regime de informação. Radiodifusão, distribuição de filmes, publicações acadêmicas, bibliotecas, fluxos transfronteiras, e as infoestradas emergentes: todos eles são nós de redes de informação, ou elementos de um regime de informação específico. (FROHMANN, 1995, p. 2).

De modo geral, regimes de informação são redes formadas por dinâmicas entre grupos sociais de contexto específico, um fluxo informacional entre atores de determinado campo, que utilizam certa tecnologia comunicacional para interagir. Conforme Magnani e Pinheiro (2011, p. 602), regime de informação “se constitui por regras e desenhos - tecnológicos, organizacionais, econômicos e culturais – que o operacionalizam e que são também as condições de sua emergência e realização”.

Através da análise do regime de informação de alguma esfera específica, é possível determinar quem são os agentes atuantes deste regime, de que forma interagem, as regras e normas que o organizam e sistematizam, os preceitos que norteiam as ações realizadas e as tecnologias utilizadas para promover a interação

dos usuários. Segundo González de Gómez (2012), o conceito de regime de informação é um instrumento interessante para estudar as relações e interações de atores em uma determinada conjuntura, suas práticas informacionais e o que utilizam para executar essas ações. A autora ainda propõe uma definição para regimes de informação:

[...] modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, enquanto vigentes em certo tempo, lugar e circunstância. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012, p. 43).

A sociedade atual, conhecida como sociedade da informação, é centrada na produção e consumo informacional. Portanto, o conceito de regimes de informação pode ser utilizado para analisar inúmeros cenários, sejam eles públicos ou privados, técnicos ou sociais, locais ou globais, conquanto que esses cenários possuam sujeitos, dispositivos tecnológicos, cultura, entre outros, inseridos em um meio habitual de linguagem (BEZERRA; SILVA; GUIMARÃES; SOUZA, 2016).

Ao fatorar um regime de informação, há de se considerar determinados elementos componentes do regime. Dentre os quais, dá-se destaque para dois: as ações de informação e os atores. O primeiro, definido por González de Gómez (1999, p. 4) como “aquelas que estipulam qual é o caso em que a informação é o caso”, ou seja, a relevância que a informação possui dentro de um contexto, tornando-se um ato de seletividade que molda os próximos passos de um fluxo de procedimentos. A informação, agora uma ação com um significado dependente do contexto e com um propósito pelo executor, um intento com valor préestabelecido institucionalmente, possui informação sobre si própria, um “[...] recorte que estipula o domínio relacional ou o contexto a partir do qual um testemunho informacional pode desenvolver valores cognitivos” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999, p. 4-5), chamado de metainformação.

Não é possível discorrer sobre regime de informação sem mencionar o segundo elemento assinalado no parágrafo anterior: os atores, representados na literatura científica pela teoria ator-rede. A presença desta teoria para caracterizar um regime de informação é frutífera, já que a mesma enxerga as relações existentes como fatos dinâmicos, não determinando esses relacionamentos somente a um tipo

de categoria, mas elevando essas categorias à complexidades que não podem ser definidas ou explicadas somente por uma acepção, apresentando caráter heterogêneo, cujo comportamento se vale de atores em uma rede (ALVES; BEZERRA, 2019).

Isto posto, “compreender quem são esses atores e como se articulam pode contribuir na melhor caracterização de suas ações, bem como dos dispositivos que dispõem e dos artefatos que os condicionam” (ARAÚJO, 2014, *online*) e, assim sendo, ao associar tal teoria na análise de um regime de informação torna possível uma visão mais detalhada dos seus elementos e por conseguinte, uma melhor compreensão do regime, seus elementos e sua dinâmica. O autor, no mesmo trabalho supracitado contextualiza os elementos do regime através de: a) atores, representados por pessoas ou organizações; b) ações de informação; c) os dispositivos representando as características regulatórias do regime; d) artefatos, os instrumentos utilizados para executar as ações de informação, englobando também os arquivos e documentos circulantes na dinâmica do regime de informação.

Um dos cenários que possibilita sua análise é o da mudança trazida pela LGPD, que ao regulamentar como o tratamento de dados deve ser feito, determina também que modificações sejam feitas na forma como dados pessoais e dados sensíveis são manipulados, demandando uma nova estrutura organizacional de fluxo com sujeitos, ferramentas e práticas adequadas com os dispositivos da lei. Um local como a UFRGS possui os componentes necessários para analisar o regime de informação presente, como sujeitos que estarão em contato direto com os dados pessoais e sensíveis de terceiros, comportamentos informacionais moldados conforme os artigos da LGPD, a dinâmica do fluxo de comunicação e normas a serem seguidas para a boa execução da dinâmica de compartilhamento de informações.

De todos os conceitos apresentados até agora, o que mais parece adequado a esta dissertação é o de Braman (2004 apud BEZERRA; SILVA; GUIMARÃES; SOUZA, 2015), segundo o qual a autora explana que o regime de informação é, sobretudo um sistema de normas ou regras formais ou informais, implícitas ou explícitas:

[...] regime pode ser definido como um quadro normativo e regulatório internacional que é menos rígido e menos formal que o

sistema jurídico, mas que serve para ligar todas as partes envolvidas em determinada matéria de interesse. Um regime inclui normas éticas e comportamentos, práticas culturais, hábitos, estruturas de conhecimento, formas organizacionais, processos decisórios individuais e do setor privado, as tecnologias, as leis formais e as regulamentações de governos oficialmente reconhecidos.

A análise de documentos institucionais referentes à LGPD na UFRGS pode ser examinada de acordo com as ideias desta autora no capítulo “*The emergent global information policy regime*”, do livro de mesmo nome, onde a autora afirma que um regime pode ser caracterizado através dos seus processos, efeitos e mudanças (BRAMAN, 2004), atributos que podem ser encontrados em documentos institucionais da Universidade. Frohmann (1995) já afirma que a forma como os regimes de informação são retratados, de maneira a investigar como “[...] estes se originam e se estabelecem, como determinam relações sociais, quais são as formas específicas de poder exercidas sobre eles e através deles” (FROHMANN, 1995 apud ALVES; BEZERRA, 2019, p. 5), podem também desvelar o tipo de regimento e/ou política que intervém no arranjo desse regime. Neste caso, os documentos institucionais serviriam como *evidentia* da influência que a LGPD exerce no regime de informação da UFRGS.

Ainda sobre relações sociais e formas de poder no regime de informação, González de Gómez (2012, p. 44), enfatiza esses dois elementos no meio digital, tal qual o “regime de informação remete às relações informação-poder, relações que hoje estariam alavancadas pela pressuposição de que a informação, como algo imerso nas tecnologias digitais e ubíquas, seria aquilo que nelas circula e as dinamiza”. Foucault (2004, p. 193) complementa essa ideia através da afirmação sobre o funcionamento de poder, que pode ser aplicada para o cenário de um regime de informação:

O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.

A LGPD, pela sua aplicabilidade tanto no ambiente físico quanto digital, abrangerá a caracterização do regime de informação de determinada situação - como a do presente trabalho - de maneira muito mais ampla por considerar dois

tipos de cenários. A conjuntura do regime se dará de forma muito mais dinâmica e, conforme González de Gomez e Chicanel (2008, p. 4) entender tal regime como um “instrumento analítico”, será possível então compreender tal conjuntura pois:

O conceito de “regime de informação” contribuiria, ao dar visibilidade a estas questões, para uma melhor reflexão sobre essa passagem das dinâmicas sócio-culturais a outras configurações da informação, regulamentadas ou juridicamente definidas e explicitadas na ordem das políticas (leis, programas); passagem contínua, porém nem uniforme nem biunívoca.

As autoras ainda traçam um raciocínio cujo desenrolar acaba por aproximar o conceito de regime de informação e os objetivos da LGPD. Mencionam que o regime delimita e estabiliza, “[...] seja pela sonegação e/ou substituição de informações, seja por efeitos não totalmente intencionais que resultantes daqueles atos seletivos de inclusão/exclusão de atores, conteúdos, ações e meios” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ; CHICANEL, 2008, p. 4). Nota-se que, um regime de informação por si só já expõe a dinâmica do seu processo ao firmar quem poderá e quem executará, não muito distante de um cenário moldado pela LGPD. De um lado, o regime constrói um cenário pelos seus componentes característicos. De outro, a LGPD regula juridicamente a cena caracterizando seus elementos. E, se a legislação sofresse mudanças, o regime seria impactado, já que o regime é governado pela legislação. Caso altere-se a ênfase da problemática jurídica, os sujeitos, suas necessidades, seus interesses, ações informacionais e artefatos também sofrerão mudanças que compõe o “*locus*” do regime, bem como seus recursos e ações de informação (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, CHICANEL, 2008).

À vista da circunstância apresentada pelo presente trabalho, ao remontar e caracterizar o regime de informação como uma ferramenta de análise teórica, é possível, através do exame de tal regime, compor “[...] um quadro analítico, em equilíbrio dinâmico, para a compreensão ampla e abrangente da política de informação [...] em determinado campo jurídico e em determinado momento, considerando processos formais e informais nas tomadas de decisão” (ALVES; BEZERRA, 2019, p. 9). Por meio deste entendimento, compreende-se o quão profícuo é associar a LGPD com o regime de informação para melhor interpretar os elementos componentes de uma dinâmica informacional em determinada conjunção, uma vez que com a presença influente da referida legislação, torna-se viável

identificar e caracterizar de maneira eficiente os detalhes da situação destacada.

Ainda perante à linha associativa da finalidade regulatória da LGPD e o caráter compositivo-procedimental do regime, há de se destacar algumas características do último que estão presentes na legislação: a transparência entre as partes do relacionamento, a presença de uma estrutura regida por regulamentos cujo comportamento apresenta-se no formato de rede, a necessidade de responsabilidade solidária da governança informacional entre o privado e público, e a existência do poder informacional como uma das formas de disposição dos componentes (BRAMAN, 2004).

A LGPD ao estabelecer normas para uma execução consoante um regime de informação vai ao encontro das finalidades do dito regime pois, segundo Braman (2004, p. 25, tradução nossa)¹² “o objetivo do regime é atingir efeitos específicos, com redução de incertezas no topo da lista. Isto pode ser alcançado coordenando políticas domésticas com regras comuns e procedimentos de soluções de controvérsias”. Tais particularidades podem aproximar esses conceitos de maneira a melhor organizar determinados processos, mas, não se deve compreendê-los como uma complementaridade mútua: como antes assinalado, a LGPD singulariza o regime de informação, mas o contrário não pode ser realidade pelo risco de possíveis sanções jurídicas.

3.4 ESPECIFICIDADES INVASIVAS DA PRIVACIDADE: COOKIES

A LGPD também se aplica ao ambiente digital. Além das informações deixadas voluntariamente em inúmeros sites através de cadastros ou até mesmo em lojas físicas a pedido dos vendedores, há uma coleta de informações que ocorre de maneira mais sutil e só é percebida pelos usuários que possuem um pouco mais de *expertise* sobre a *world wide web*: os *cookies*. *Cookies*, segundo Mileipp, Soares, Santos e Costa (2021, p. 165) “são uma espécie de arquivos que têm a capacidade de conceder ao site uma memória a respeito das atividades que o usuário pratica durante sua navegação”. Portanto, não é inesperado que a LGPD também abranja este tipo de atividade, pois em sua própria definição já é constatado um tipo de

¹² *The goal of a regime is to achieve specific effects, with reduction of uncertainty high on the list. This can be accomplished by coordinating domestic policies with common rules and dispute settlement procedures.*

tratamento de dados, afinal, ocorre uma coleta dos dados do usuário que navega em determinados sites.

Para muitos, os *cookies* parecem inofensivos e não apresentam potencial de dano e, por comodidade, inúmeras pessoas aceitam sem nem ao mesmo procurar saber do que se trata. Após a promulgação da LGPD, empresas públicas e privadas correram contra o tempo para se adequarem a nova lei, e um dos equívocos mais comuns é acerca da política de *cookies*. A elaboração de uma política de *cookies* não está taxativamente explícita ao longo do conteúdo da lei, mas está presente na RGPD, através do “*recital 30*”, que versa sobre “identificadores online para perfilamento e identificação” (UNIÃO EUROPEIA, 2016, *online*, tradução nossa¹³). À vista disso, explica-se o *boom* pela procura pela conformidade legal.

Apesar de não estar presente de forma expressa na legislação, a política de *cookies* é regida pela hipótese jurídica do consentimento, descrita na LGPD, não se encaixando nas outras nove bases legais manifestas. Mas, assim como todas as outras justificativas normativas contidas na LGPD, o consentimento deve seguir os princípios evidentes na lei, que perscrutadas por Tobbin e Cardin (2021, p. 48):

Tais princípios demonstram que a coleta e o tratamento devem ser específicos, possuir uma finalidade, serem consentidos, adequados, observar o direito à igualdade e os direitos da personalidade, tais como o direito à privacidade e à autodeterminação informativa, e que o vazamento e o compartilhamento ilícitos devem ser punidos, tendo em vista a necessidade de transparência, segurança e prevenção de ofensas ao usuário.

Não obstante, quando trazemos à tona a questão do consentimento, deve-se trazer também sua definição e como ele tem que ser concedido, desta vez, expostos de forma terminante na legislação, presente no art. 5, inciso XII: “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (BRASIL, 2018). E os *cookies* são coletados e armazenados por todos os sites que acessamos através da concordância com a política de *cookies* apresentada – quando apresentada – disfarçada de concessão de consentimento.

Neste artigo em particular, é possível observar que a LGPD prevê necessidade de dados com “finalidade determinada”. E os *cookies* são coletados e

¹³ *Recital 30: online identifiers for profiling and identification*

armazenados para muitas finalidades. Em um primeiro momento, esses pequenos arquivos se apresentam como inócuos, mais uma burocracia a ser cumprida, mais um passo a ser seguido e, até mesmo, benéfico para o usuário, pois os *cookies*, através de sua propriedade de perfilamento, podem “identificar e classificar perfis por meio do acompanhamento e monitoramento das informações trocadas na web, para diagnosticar tendências e interesses, buscando personalizar e direcionar a publicidade” (TOBBIN; CARDIN, 2021, p. 246). Um caminho que facilita as duas vias do percurso; para o site, com a identificação do seu público; para o usuário, por meio de um acesso personalizado.

Mas, essas ditas “benesses” ferem a autodeterminação informativa já explicada nesta dissertação. Os *cookies* ferem igualmente, na maioria das situações, a seção da LGPD referente ao consentimento, pois conforme o art. 8, parágrafos 3 e 4, onde se lê que todo consentimento fornecido de forma viciosa e genérica é vedada ou nula, muitas “[...] informações pessoais de um usuário ficam armazenadas como dados de navegação de rede pelos *cookies*, e esses dados são geridos segundo o crivo do provedor, sem participação consciente, livre, informada e inequívoca do usuário [...]” (CAVALCANTI, 2021, p. 100). Toddin e Cardin (2021, p. 257) vão além para explicar essa situação:

O simples consentimento, baseado em extensos termos de uso, com simples opções ao final como “Eu aceito”, “Concordo”, “Autorizo”, são pouco eficazes para garantir ao indivíduo o direito de escolha, especialmente quando a coleta de dados é o “pagamento” pelo acesso a informações importantes ao usuário, que se vê compelido a aceitar os termos de uso, a um só clique, para que não seja excluído do tráfego de circulação de informações essenciais em rede, inclusive para o próprio exercício da cidadania, principalmente em tempos de COVID-19.

Logo, é improvável um usuário que a) não consegue compreender o conceito de *cookies*; b) para ele não foi explicitado quais dados serão coletados através desses *cookies* e c) qual a finalidade de cada informação coletada dê seu consentimento em conformidade com aquilo que a LGPD exige. Há uma falsa sensação de escolha já que, além de não cumprirem com o determinado por lei, ferindo a autodeterminação informativa do titular, ainda há a possibilidade do impedimento de acesso ao site de interesse caso o usuário não aceite estes *cookies* pois “a não aceitação significaria a exclusão do usuário do universo e do conteúdo

disponível em rede, uma vez que a participação do indivíduo no cenário digital depende do seu acesso à informação” (TOBBIN; CARDIN, 2021, p. 250).

Uma possível solução é a proposta apresentada por Bioni (2021, p. 189) através do “consentimento granular”, para escapar da dicotomia entre aceitar ou recusar tudo. O consentimento granular nada mais é que o poder do titular em consentir ou não à medida que lhe é apresentado, de forma fragmentada, quais tipos de dados serão coletados, para qual finalidade, por quanto tempo serão armazenados e se haverá compartilhamento com terceiros.

4 O TRATAMENTO LEGAL DOS DADOS PESSOAIS NA UFRGS: DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

A seguir, inicia-se a análise dos documentos selecionados e brevemente apresentados na seção de Metodologia.

4.1 RESOLUÇÃO CSI Nº 1, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021: POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA UFRGS

Uma resolução, segundo o Manual de Padronização de Documentos Oficiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2020, p. 37), é definida como “ato administrativo emanado de órgão colegiado registrando uma decisão ou uma ordem no âmbito de sua área de atuação, para disciplinar matéria de sua competência específica”. Tal definição vai ao encontro da proposta que consta primeiras páginas do documento, elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação (CSI), que detalha os principais objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais da UFRGS (PPDPU), dentre os quais se inclui nortear os processos que concernem “a proteção de dados nas atividades da UFRGS, garantindo a privacidade dos dados pessoais que a universidade trata”. O documento também define as medidas técnicas e administrativas acerca da proteção de dados e privacidade, que devem ser adotadas e executadas desde sua concepção e seguida por todos os agentes públicos da universidade e demais operadores. Já, uma política em si, conforme a norma ISO 9000:2015 (2015, p. 20) pode ser expressa como “intenções e direção de uma organização”.

A LGPD em si, não traz de forma literal a obrigação das instituições às quais se faz imperativa sua aplicação de apresentar uma política sobre proteção de dados pessoais. Porém, ao longo do seu conteúdo, estabelece que políticas específicas de proteção de dados podem ser estabelecidas por meio de documentos infralegais de determinada instituição, como, por exemplo, uma política. Uma política acerca da privacidade e proteção de dados pessoais deve abordar de forma evidente e clara os tratamentos que pretende realizar com os dados dos titulares, quais bases legais utilizará para executar o tratamento e para quais finalidades. Deve estar disponibilizado de forma pública e atender de forma integral os princípios da LGPD (SERPRO, [2018?]).

Diante da definição do documento a ser analisado e seu tópico específico, não há como observar as ideias de Braman (2006), pelas palavras de Ferreira, Marques e Natale (2018) refletidas pela ótica dos documentos sobre privacidade e proteção de dados. Segundo estes autores, normativas como LGPD regem subdomínios institucionais que apresentam características de políticas de informação; diretrizes que guiam a operação da dinâmica de produção da informação, como os diversos verbos utilizados no conceito de tratamento de dados pessoais apresentados no conteúdo da LGPD, tais como processamento, armazenamento, distribuição, busca, uso e distribuição. Braman caracteriza política de informação como todo instrumento jurídico que regula o “domínio da política de informação, comunicação e cultura” (2006, p. 70), englobando também a política de proteção de dados já que esta, preconizada pela LGPD, determina indicações, diretivas, rumos e procedimentos que cada instituição pública ou privada deverá adotar acerca do tratamento de dados na instituição sob o princípio jurídico basilar da afirmação da garantia dos direitos dos titulares bem como medidas para proteger estes, estabelecendo uma relação ética e transparente com estes.

Diante da proposta da presente dissertação, fez-se necessário uma breve anotação sobre política de informação. Tal tópico é ligado de forma intrínseca ao conceito de regime de informação, tratado em seções anteriores. Tal conexão é corroborada por González de Gómez (2012, p. 43) a partir da afirmação: “o regime de informação, como conceito analítico, remete às figuras contemporâneas do poder, mas colocando em questão os critérios prévios de definição e reconhecimento do que seja juntamente da ordem da política e da informação”.

Isto exposto, a PDPDU a ser analisada, elaborada pelo Encarregado de Dados/DPO designado, apresenta 14 capítulos, sendo do interesse da presente pesquisa somente os seguintes, por terem relação direta com a proposta de investigação sob o viés composicional do regime de informação: capítulo V, referente ao tratamento de dados pessoais; capítulo IX, retenção de dados pessoais; capítulo X, relatórios de impacto e capítulo XI, privacidade desde a concepção. O procedimento de seleção dos capítulos levou em conta a presença de destaques resultantes do impacto da LGPD, ou seja, os modos procedimentais especificamente encontrados e executados pela UFRGS para estar em conformidade com a referida legislação, renunciando-se aos capítulos que tem como finalidade a introdução da matéria como também situar o consulente sobre os

conceitos adotados nesta Resolução que apresentam transcrições *ipsis litteris* do conteúdo normativo da lei.

O capítulo V traz, de forma determinante, um primeiro esboço dos alicerces de um regime de informação. Seu conteúdo utiliza os verbos apresentados no conceito de “tratamento de dados pessoais”, porém, adaptados conforme a realidade de uma instituição de ensino pública. Nesta seção da resolução, há um reforço, imposto de maneira específica, como as ações de tratamento devem ser feitas, em todas as etapas do ciclo de vida do dado, considerando os componentes de um regime de informação já estabelecidos por González de Gómez (2012) Braman (2006) e Frohmann (1995), definindo quais sujeitos tem autorização para tratar dados pessoais, limitando o acesso de terceiros somente mediante consentimento do titular e balizando o tratamento dos dados para que tal acesso somente ocorra por pessoa que precise para executar suas atividades profissionais relacionadas à UFRGS (art. 9, inciso II e art. 10); as normas éticas e comportamentais, ao salientar que os dados só poderão ser tratados mediante finalidade específica e “[...] de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais” (art. 9 e art. 12), e as estruturas organizacionais específicas (art. 9, inciso I e inciso III) ao estabelecer requisitos de segurança para processamento, armazenamento e eliminação de dados.

Ao tomar a LGPD como norma subsidiária, o capítulo V desta Resolução ao definir sujeitos autorizados, estruturas específicas e finalidades também assume atributos de um regime de informação ao determinar quem tem poder de acesso e uso das informações, aludindo ao exposto por González de Gómez (2012) na subseção 3.3, que relaciona regimes de informação e LGPD, expondo as relações de informação-poder referente à ubiquidade e inserção da informação nas tecnológicas digitais. Há um delineamento de poder cujo objeto de valor é a informação. Esse delineamento ocorre por imposição da LGPD, cujo produto se apresenta na forma desta PPDU. A LGPD, ao ser aplicada por uma instituição de ensino pública como a UFRGS, faz com que a mesma apresente seu regime de informação na forma de representação documental com o principal intuito de esclarecer aos titulares de dados as relações de informação-poder existentes na instituição.

Esta correlação identificada – o regime determinado pela norma jurídica –

pode ser visto também através das reflexões teóricas apresentadas por Braman (2004) na subseção 3.3. Este paralelo justifica a necessidade da elaboração de documentos institucionais quando há a influência de normas jurídicas no regime de informação de um local. A norma, por si só, não define quem desempenhará qual papel dentro de uma instituição, quais instrumentos serão utilizados e qual será o fluxo informacional delineado. Esta função dar-se-á através de documentos como esta resolução e seu conteúdo, abrangendo através desta conceituação, todos os capítulos. À vista disto, o capítulo IX da presente Resolução, sobre a retenção dos dados pessoais, traz outras normas para atuarem subordinadamente com a LGPD. Neste caso em específico, podemos observar a necessidade de outras normas, juntamente com a normativa de privacidade e proteção de dados pessoais.

Existem determinadas normas que tratam diretamente da temporalidade de documentos. Temos, por exemplo, a Portaria do Arquivo Nacional nº 92, de 23 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos das Instituições Federais de Ensino, que além dos muitos documentos que trata, determina que documentos que contenham dados do histórico escolar sejam de retenção permanente e não passíveis de eliminação.

O complexo enredamento de normas que incidem de forma orgânica juntamente com a LGPD, começa a desenhar outro aspecto do regime de informação da UFRGS. Agora são duas normativas exercendo impacto de forma simultânea nos dados tratados. A LGPD não é, portanto, uma norma que age isolada, essa normativa pode e deve trabalhar em conjunto com outros conteúdos jurídicos. No caso deste capítulo, o inciso 2 do art. 17 e o art. 18 com suas respectivas subseções da norma interna da UFRGS abrangem de maneira completa os dois mundos: a retenção dos dados pessoais sob a ótica da LGPD e da questão da temporalidade dos documentos.

Recapitulando o explanado por Braman (2004), na subseção 3.3 deste trabalho, em específico sobre as finalidades de um regime de informação, essa combinação da retenção e temporalidade dos dados pessoais é um dos rumos tomados pela UFRGS para chegar até a aspirada conformidade. Na supradita citação, a ideia de utilizar normativas institucionais de maneira a complementar e o determinado pela LGPD, como no caso da retenção de dados descrita nesta Resolução, possibilita a redução de incertezas na execução dos serviços pertinentes

a esta atividade. A busca pela conformidade com a LGPD impacta diretamente na estruturação do regime de informação da UFRGS e, neste caso em específico, o torna mais regulado (e regulamentado sob o aspecto jurídico).

Relativo ao capítulo X, sobre os relatórios de impacto, sua importância reside no mapeamento de riscos referentes ao uso dos dados. Este relatório também está presente na GDPR e auxilia o controlador a visualizar *gaps* ou determinados processos que requerem maior cuidado (como o tratamento de dados sensíveis) ou que possuem maior possibilidade de invasão ou vazamento, apresentando probabilidades de ameaças à integridade do titular.

O relatório de impacto à proteção de dados pessoais é a consequência da insegurança com relação ao tratamento de dados pessoais. Como mencionado no início do trabalho, incidentes com dados pessoais em grandes quantidades em função das tecnologias informacionais de grande porte são uma realidade. Portanto, este relatório é um instrumento novo criado como forma de identificar pontos fracos no processo de tratamento e garantir que a segurança dos dados seja reforçada em determinados procedimentos. Alves e Bezerra (2019) ao refletirem sobre as concepções de Braman (2004), pontuam em seu trabalho que “a formação de um regime é um processo pelo qual novas formas de política emergem no campo do pensamento e da ação política, demandando mudanças em leis e regulamentos”. No caso desta situação, após a publicação da LGPD, fez-se necessário um instrumento documental institucional para detalhar o cumprimento de determinadas medidas exigidas por lei, disponível de forma pública a fim também de cumprir com os direitos dos titulares acerca do princípio da transparência, conforme o art. 18 da LGPD.

O capítulo IX refere-se à privacidade desde a concepção, mais conhecida como *privacy by design*. Este conceito foi criado pela canadense Ann Cavoukian e implementado na GDPR através da importação da definição pela normativa brasileira, adaptando-a para a realidade nacional. Segundo sua criadora, o propósito do *privacy by design* é incorporar a privacidade em operações, ferramentas e estruturas de informação de maneira holística, integrativa e criativa desde seu início e/ou criação (CAVOUKIAN, 2010), isto é, que a privacidade esteja inserida desde o início de um processo. A autora pormenoriza:

Holístico, porque contextos adicionais e mais amplos devem sempre ser considerados. Integrativa, pois todos os envolvidos e interesses

devem ser consultados. Criativo, porque incorporar privacidade às vezes significa reinventar as escolhas existentes porque as alternativas são inaceitáveis (CAVOUKIAN, 2010, p. 3, tradução nossa)¹⁴.

Dentro desta definição há muitas características do paralelo complementar entre a LGPD e o conceito de regime de informação. O conceito de privacidade desde a concepção presente na LGPD pode ser relacionado com os elementos constituintes do regime de informação, tais como os atores sociais, os dispositivos de informação e os artefatos de informação (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2003) pois, se a privacidade não estiver presente desde o início nesses elementos constituintes sendo executada conforme os adjetivos apresentados por Ann Cavoukian - holístico, integrativo e criativo – não será possível arquitetar um regime de informação próprio daquele ambiente, delimitado pelas condições impostas pela LGPD.

4.2 RESOLUÇÃO CSI Nº 3, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021: POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS DA UFRGS

Este documento faz referência ao modo de categorização dos dados tratados pela UFRGS, classificação associada de maneira intrínseca com o tipo de compartilhamento, ou seja, essa particularização das características de determinados dados influencia também na condição do compartilhamento. Para ir ao encontro do propósito desta pesquisa, foram analisados os capítulos IV e V, Classificação de Dados e Níveis de Compartilhamento de Dados, e Compartilhamento de Dados, respectivamente. Esta resolução interna está em consonância com o art. 50 da LGPD, cujo teor abrange os tópicos de boas práticas e governança acerca da privacidade e proteção de dados.

No capítulo IV, seu conteúdo apresenta uma classificação de compartilhamento. Apesar de não existir de forma explícita uma obrigatoriedade na LGPD para que uma instituição – seja ela pública ou privada – rotule seu compartilhamento, o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal, divide os tipos de compartilhamento conforme sua confidencialidade. Esse

¹⁴ *Holistic, because additional, broader contexts must always be considered. Integrative, because all stakeholders and interests should be consulted. Creative, because embedding privacy sometimes means re-inventing existing choices because the alternatives are unacceptable.*

procedimento de classificação relaciona-se com a normativa tratada neste trabalho com respeito aos princípios descritos em seu conteúdo relativos à segurança e prevenção ao apresentar determinada classificação de níveis de compartilhamento, descritos em seu art. 5, expostos nos seguintes incisos (UFRGS, 2021):

I - compartilhamento amplo: dados públicos que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deve ser pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação;

II - compartilhamento restrito: dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação com concessão de acesso a todos os órgãos e entidades para a execução de políticas públicas;

III - compartilhamento específico: protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados.

Nota-se essa correlação entre a classificação do compartilhamento e a categorização dos dados tão logo quando o documento apresenta no seu art. 6º pelos seguintes incisos (UFRGS, 2021) e também presente no decreto antes mencionado:

I – compartilhamento amplo: dados funcionais e financeiros relacionados a cargos e funções públicas, destinados à transparência e controle social;

II – compartilhamento restrito: demais dados pessoais necessários ao cumprimento de legislação competente, incluindo dados pessoais sensíveis e relacionados a crianças e adolescentes.

Há de se exemplificar as categorizações de compartilhamento e de dados para fins de contextualização: referente ao art. 5º, podemos ter como exemplo do inciso I o compartilhamento da lista de aprovados na forma de divulgação pública do resultado de processo seletivo dos cursos superiores de graduação, da forma nominal dos classificados, a ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, seguindo a obrigatoriedade da lei nº 13.826, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a compulsoriedade deste tipo de divulgação. No inciso II, esta determinada situação pode incluir o compartilhamento de dados sensíveis como os dados referentes à raça, para sua comprovação e execução de políticas públicas através da lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio -

normativa popularmente conhecida também como “Lei de Cotas”. Aludindo ao inciso III, a probabilidade decisória do gestor de dados – a UFRGS – de compartilhar dados sigilosos de seus funcionários (como dados de escolaridade) em convênio com outra entidade a fim de promover capacitações ou programas de desenvolvimento educacional pode ser convergente com o explicitado.

Com relação ao art. 6º desta Resolução, o inciso I remete ao art. 23 da LGPD onde, a exemplo, pode ser situada a publicização nominal dos vencimentos/proventos recebidos pelos agentes públicos:

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público [...].

Para ilustrar o inciso II do art. 6, temos a situação de compartilhamento de dados realizados pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGESP) da UFRGS referente aos dependentes crianças e adolescentes¹⁵ com a Receita Federal para fins de abatimento no imposto de renda, indo ao encontro do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. A representação gráfica das regras para o compartilhamento de dados, bem como a categorização dos dados pode ser consultada no Anexo A deste trabalho.

Isto posto, parte-se para a correlação com elementos componentes de um regime de informação e, neste documento é possível destacar três: o fluxo da informação, as relações de poder e os sujeitos, enfatizando-se aqui o compartilhamento.

Relativo ao fluxo de informação, o próprio ato em si de classificar dados e determinar níveis de compartilhamento expressam facetas do caráter seletivo dessas ações e são formas destacadas de delinear o fluxo informacional de um regime de informação em um determinado espaço. Um fluxo de informação pode ser

¹⁵ Conforme a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente - em específico no seu art. 2, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

desmembrado na “produção, organização, comunicação e transferência de informações” (BEZERRA; SILVA; GUIMARÃES; SOUZA, 2016, p. 61) realizada por determinados atores que agem com base em poderes e saberes em contexto específico, decidindo qual o caso em que tais ações seletivas desses processos são o caso, conforme já afirmado por González de Gómez (1999). A mesma autora (2012, p. 45) traz um conceito semelhante ao de fluxo informacional, o de “cadeia de informação”, referindo-se a “[...] um processo seqüencial, no qual a informação circularia entre diferentes atores, organizações e finalidades”, sendo possível, portanto, traçar um paralelo entre o fluxo de informação (ou também, cadeia de informação) com o disposto nos capítulos IV e V desta Resolução - Classificação de Dados e Níveis de Compartilhamento de Dados; e Compartilhamento de Dados, respectivamente – onde, em conformidade com a LGPD, se estabelece em caráter normativo quais dados são públicos, sem restrição de acesso aos sujeitos; e dados protegidos pelo sigilo, cada qual com sua finalidade de compartilhamento e concessão de acesso.

Ainda sobre fluxo informacional, a LGPD impacta na definição deste fluxo ao definir também sobre o tipo de compartilhamento. Como afirmado em parágrafos anteriores, os dois tipos de compartilhamento – amplo e restrito – delimitam quais tipos de dados podem ser compartilhados. Diante deste contexto, Nissenbaum (2011 apud GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2015, p. 353), traz à luz sobre como os fluxos de informação podem agir em prol da privacidade dos dados pessoais:

[...] neste ponto de vista, privacidade surge como um direito a um fluxo «adequado» das informações, tal como definido por um contexto específico (2010,107e seguintes). Tais contextos ou «esferas da vida» podem incluir, por exemplo, educação, mercado, vida política, e assim por diante. Para um determinado contexto, um conjunto específico de normas informativas definem os fluxos habituais ou esperados de informações dentro desse contexto. Estes, por sua vez, são definidos por três parâmetros: os atores envolvidos (por exemplo, como assunto, remetente e/ou destinatário); atributos (os tipos de informação); e «princípios» de transmissão que determinar “as restrições sob as quais os fluxos de informação”(Nissenbaum, 2011, p.33).

Diante dessa citação, é possível apontar diretamente onde se encontra cada elemento do documento analisado. O conjunto de normas informativas pode ser indicado como a presente Resolução analisada dentro do contexto do tratamento de

dados pessoais e dados pessoais sensíveis dentro da UFRGS. Já quanto aos parâmetros de permissão de acesso, conforme a afirmação, os atores envolvidos apresentam-se como os agentes ou cidadãos que possuem permissão (ou não) para acessarem determinados dados; os atributos, os tipos de informação, são compatíveis com a classificação dos dados detalhada no documento; e por último, os princípios encaixam-se na categorização do compartilhamento dos dados, ou seja, as regras que controlam todo o fluxo informacional. A privacidade mencionada na citação provém, logo, a influência da LGPD ao tornar injuntiva a elaboração de documentos como o analisado.

Para que o fluxo de informação determinado por uma normativa seja cumprido de forma integral, é necessário também que sejam definidas as relações de poder dentro deste fluxo. Michel Foucault, em vários de seus trabalhos, não define poder pela sua própria existência, e sim através de relações. O autor define uma relação de poder como algo que “[...] não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação; [...] o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força” (FOUCAULT, 2004, p. 175).

O poder normativo da LGPD só terá força se existir um regime de informação com a presença de tratamento de dados pessoais feito por entes públicos e privados, composto por sujeitos, instrumentos, regras, fluxo informacional característico, ou seja, um conjunto de componentes particulares de um determinado cenário com um regime de informação específico àquele local. Se não há uma circunstância, um objeto para que a lei exerça sua força, não há motivo para sua existência. Brígido (2013, p. 59) em seu trabalho dedicado a análise do poder sob a ótica de Michel Foucault, aponta que “[...] a questão das leis, consideradas como os meios nos quais [instituições ou seres humanos] se baseiam para o exercício do poder”, ou seja, a LGPD pode ser considerada um meio para que se definam as relações de poder informacional dentro da UFRGS sob forma de controle; e no caso específico dos dados pessoais e dados sensíveis, determina quem poderá ter acesso (o que implica a restrição para outros), de que forma poderá ter acesso e em quais condições este acesso será concedido. O documento analisado, portanto, é um dispositivo institucional utilizado para firmar e expor as relações de poder estabelecidas pela LGPD.

Ainda segundo Foucault (2004), o poder não é algo que possa ser possuído,

detido ou apropriado e, dentro do contexto da obrigação normativa da LGPD, há de se dar evidência para os sujeitos presentes no fluxo informacional do compartilhamento de dados que vivenciam e representam essas relações de força. Aqui deve ser levado em consideração o segmento das ações dos sujeitos quanto ao compartilhamento de informações em suas práticas regidas pela LGPD do que seu uso no formato de armazenamento (EKBI; EVANS, 2009). No contexto desta Resolução analisada nesta subseção, em específico os capítulos IV e V, a noção de regime de informação torna possível a compreensão de como esses sujeitos devem comportar-se sob as diretrizes da LGPD, especialmente quando se abordam questões de permissão e/ou restrição de acesso para determinadas pessoas em situações específicas, bem como a designação de grupos autorizados a tomar decisões acerca do compartilhamento, quando necessário.

Essas requisições para que o direito à privacidade seja protegido no que tange ao sujeito e “os coletivos formados ou atuantes nas redes, como sujeitos relacionais, demandariam novas normas de acesso às informações de e sobre seus participantes, e, ao parecer, teriam certo poder na reformulação da morfologia das redes” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2015, p. 353), faz com que os sujeitos inseridos em um regime de informação ajam de acordo com o contexto imponente da LGPD. Nesta citação em específico, podemos ilustrar com o cenário do compartilhamento dos dados dos próprios servidores da UFRGS com outros órgãos públicos, desde que com finalidade específica e em conformidade legal, onde o próprio sujeito, ora executor do cumprimento da legislação ora indivíduo que sofre os efeitos da norma, elaborando uma dinâmica de relações de poder cuja configuração de movimento possui direções ambivalentes, porém sempre seguindo o padrão normativo da legislação. Araújo (2014) complementa que a indicação desses atores e suas ações colabora para retratar de forma mais minuciosa seu comportamento, tal como os dispositivos presentes e dos instrumentos determinantes.

Diante do exposto, é possível verificar o vínculo existente entre relações de poder, sujeitos e fluxos de informação presentes no regime de informação representado e materializado nesta norma interna da UFRGS, cuja elaboração justifica-se pela criação da LGPD. Essa interação holística dos componentes do regime de informação, executada de forma consonante com a normativa sobre privacidade e proteção de dados pessoais faz com que seja cumprida a essência da concepção da LGPD: a garantia dos direitos dos titulares dos dados pessoais

tratados com o propósito de atender ao direito à privacidade. González de Gómez e Chicanel (2008, p. 4), ilustram como essa dinâmica se movimenta e como se dá seu equilíbrio:

O regime de informação remete à distribuição do poder formativo e seletivo de “testemunhos” sociais - entre atores e agências organizacionais, setores de atividades, áreas do conhecimento, regiões locais e redes internacionais e globais -, seja na medida em que definem, constroem e estabilizam as zonas e recursos de visibilidade social regulada, seja pela sonegação e/ou substituição de informações, seja por efeitos não totalmente intencionais que resultantes daqueles atos seletivos de inclusão/exclusão de atores, conteúdos, ações e meios. Cada vez que mudam os eixos de ênfases e relevância dos atores sociais e suas demandas e interesses, mudariam também todos ou muitos dos parâmetros que configuram o “locus” de entendimento e definição de recursos e ações de informação.

Esta resolução, portanto, remete a esta dinâmica tratada na citação. As relações de poder expressas no documento, os sujeitos que podem ou não ter acesso aos dados pessoais e o fluxo de informação – como a classificação dos tipos de compartilhamento - neste regime moldado pela LGPD. Devemos encarar este cenário como uma equação cujas variáveis advêm de variadas fontes e orientações e “[...] combinadas, definem os modos de distribuição – entre diferentes atores sociais, atividades e regiões - da potência construtiva e do poder seletivo que se manifestam na geração, circulação, acesso e uso de informação” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ; CHICANEL, 2008, p. 5). A seguir, analisaremos a página da UFRGS que retrata a Política de *Cookies*.

4.3 POLÍTICA DE COOKIES

Trazendo o apanhado teórico sobre cookies apresentado na seção 3.4 para a análise do estudo de caso desta dissertação, a Política de *Cookies* da UFRGS, de início, optou por esclarecer primeiramente sobre a utilização dos *cookies* conforme a necessidade do site e suas justificativas, e logo após explana a definição de *cookies* e quais os benefícios do uso desta ferramenta. A seguir, apresenta a seguinte divisão dos cookies que o site institucional coleta (UFRGS, [2021?]):

- a) Cookies estritamente necessários: coletados para o bom desempenho do sistema, não sendo possível seu gerenciamento;

- b) Cookies funcionais: coleta e armazenamento de informações já fornecidas, onde se apresenta o argumento da personalização;
- c) Cookies de desempenho: informações quantitativas e anonimizadas cujo objetivo é mensurar o tráfego do site e fornecer indicadores para melhoria de desempenho, compartilhado com o Google Analytics
- d) e permitindo também traçar o comportamento do usuário visitante;
- e) Cookies de publicidade: os dados coletados são compartilhados com empresas terceiras de publicidade com o intuito de perfilamento do usuário conforme seus interesses e realizar publicidade direcionada a este em outros sites.

O conteúdo apresentado pela categorização dos tipos de *cookies* tratados pela UFRGS vai ao encontro da reflexão teórica exposta na subseção 3.4, incluindo a questão tratada sobre a violação da autodeterminação informativa do usuário – garantida pela Constituição Federal de 1988 -, pois, logo após as classificações dos *cookies*, é exibida a seguinte afirmação sobre *cookies* e o consentimento: “a UFRGS solicita o seu consentimento para a utilização de cookies durante a navegação em seus sites. Ao navegar nos sites da UFRGS o usuário concorda implicitamente com a presente política” (UFRGS, [2021?]). Portanto, não há espaço para que o usuário possa dar o seu consentimento de forma efetiva para cada finalidade, ou seja, para cada tipo de *cookie* coletado pelo site da UFRGS. Como sinalizado na parte teórica por Toddin e Cardin (2021), o simples consentimento não garante ao indivíduo o controle sobre o uso de suas informações pessoais, nitidamente um pagamento alto pela possibilidade de navegação.

Abaixo, mostramos como que o “consentimento” se apresenta ao acessar uma página do site da UFRGS:

Figura 2 – Página de site da UFRGS



Fonte: UFRGS, 2022.

Observa-se que, apesar de ao longo do texto, mais especificamente na seção de Gerenciamento de *cookies*, a Política tenta guiar o usuário sobre como fazer o gerenciamento de *cookies* no seu navegador, ele informa que ao navegar no site da UFRGS ele aceita automaticamente a Política, conflitando com o botão de “Aceito” ao lado dessa afirmação e indo ao encontro do exposto anteriormente sobre vícios de consentimento e a falta de consentimento específico.

Nesse sentido, podemos refletir este determinado aspecto do regime de informação da UFRGS – a Política de *Cookies* - sob a ótica apresentada por Araújo (2014), apresentada na seção 3.3 desta dissertação. É possível identificar os atores através da UFRGS e os usuários que acessam o site e as ações de informação executadas por estes atores seriam o tratamento de dados realizado pela UFRGS (muitas vezes assumindo o papel de controladora, conforme conceito explicado na subseção 3.2.5) e a navegação do usuário (exercendo sua função de titular de dados, segundo as descrições apresentadas também na subseção 3.2.5) pelo site da universidade. Os dispositivos podem ser representados pela LGPD, que influencia o regime de informação da UFRGS, instituindo a elaboração da Política de *Cookies* e pela normativa, estabelecendo normas e padrões do regime de informação. Os artefatos são retratados pelos próprios *cookies*, que circulam pelo regime de um ator para outro por meio das ações de informação executadas por estes atores, e ao realizar tais ações, os dados são tratados através da movimentação destes *cookies*.

É possível perceber que uma intercorrência em um dos aspectos do dito regime acaba por influenciar na dinâmica das trocas infocomunicacionais por inteiro. A alteração pode ser observada primeiro no elemento referente às ações de informação executadas pelo ator UFRGS, ao não deixar claro para o usuário acerca do seu tratamento de dados no tocante aos *cookies*, nem a respeito da matéria do consentimento válido e específico no passo que o ator usuário pratica as suas ações durante o seu tempo de exploração no site. Ao afetar a dimensão relativa aos atores e as ações de informação, não executando respectivos elementos do regime de maneira conforme com a referida legislação, por consequência atinge também a questão dos dispositivos. Essa fração do regime concernente às normas e padrões, se não realizada de acordo com o estipulado pela norma jurídica pertinente ao contexto acaba por invalidar e descaracterizar o restante do regime de informação. O único elemento não atingido por essas adversidades seriam os artefatos dado que, independente dos outros fatores, os cookies continuarão sendo coletados, porém não em consonância com o constituinte referente aos dispositivos.

Resgatando a solução sugerida por Bioni (2021) na subseção 3.4 acerca da proposta de “consentimento granular”, recurso que pode ser aplicado à Política de *cookies* da UFRGS pois “[...] abre-se espaço, assim, para que o controle dos dados seja fatiado de acordo com cada uma das funcionalidades que são ofertadas e se deseja ter e que demandam, respectivamente, tipos diferentes de dados” (BIONI, 2021, p.189).

É plausível inferir que, diante dessa situação de possíveis mudanças futuras acerca da Política de *Cookies* da UFRGS para um projeto vindouro de conformidade com a LGPD, que por este motivo esta página do site ainda não tenha sido normatizada institucionalmente. Na próxima subseção, daremos início à análise da Política de Privacidade Institucional da UFRGS.

4.4 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD em seu conteúdo possui um capítulo destinado ao tratamento de dados na Administração Pública. Ainda, é interessante dar destaque para dois incisos dispostos nesta normativa, como o inciso 2º do art. 23, onde se esclarece que a LGPD não dispensa as pessoas jurídicas tratadas sob a LAI (BRASIL, 2018), reforçando mais uma vez a complementaridade entre essas duas legislações. O

segundo inciso diz respeito ao inciso 1º do artigo 26, que desautoriza o Poder Público a compartilhar dados pessoais com entidades privadas, salvo em casos especiais como descentralização da atividade pública com finalidade específica; em dados que sejam acessíveis ao público, fazendo mais uma vez referência à LAI; previsão legal expressa em contratos e na transferência de dados para prevenção de ilícitos e segurança para o titular de dados (respectivamente, parágrafos I, III, IV e V) (BRASIL, 2018).

A página a ser analisada não possui característica de documento institucional por não apresentar atributos normativos, instrutivos ou determinantes. Possui caráter somente informacional e vai ao encontro do inciso I, art. 23 da LGPD, que discorre sobre a obrigação da Administração Pública em informar, preferencialmente em seus sites e de maneira que facilite o acesso aos titulares, as circunstâncias acerca do tratamento de dados, de forma explícita “[...] fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades [...]” (BRASIL, 2018).

A UFRGS dispõe a primeira parte desta obrigação no formato de tabela, classificando seu conteúdo entre “vínculos”, onde se referem aos tipos de titulares de dados que recebem o tratamento de dados e “Dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados pela UFRGS”, no qual expõe as bases legais para o tratamento e suas finalidades:

Figura 3 – Informações sobre os tratamentos de dados pessoais

Vínculos com a UFRGS	Dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados pela UFRGS
Alunos	Dados para identificação, dados acadêmicos, dados necessários à reserva de vaga e política de cotas, dados necessários a benefícios e direitos, dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e políticas públicas.
Servidores (ativo/inativo)	Dados para identificação, dados necessários à reserva de vaga e política de cotas, dados necessários a benefícios e direitos, dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
Colaboradores	Dados para identificação, dados necessários à reserva de vaga e política de cotas, dados necessários a benefícios e direitos, dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
Colaboradores Terceirizados	Dados para identificação, dados necessários a benefícios e direitos, dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
Fornecedores ou Conveniados	Dados para identificação, dados necessários à classificação da organização, dados necessários ao cumprimento de obrigação legal, financeira ou regulatória.
Candidatos em processos seletivos e licitatórios	Dados para identificação, dados necessários à reserva de vaga e política de cotas, dados necessários a benefícios e direitos.
Familiares de alunos	Dados para identificação do aluno, dados necessários à reserva de vaga e política de cotas, quando aplicável ao caso. Dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e políticas públicas.
Familiares de servidores	Dados para identificação, dados necessários a benefícios e direitos, dados necessários ao cumprimento obrigação legal ou regulatória.
Familiares de candidatos em processos seletivos ou licitatórios	Dados para identificação, dados necessários à reserva de vaga e política de cotas, quando aplicável ao caso.
Participantes de eventos	Dados para identificação, dados necessários a benefícios e direitos.
Usuários de serviços disponibilizados pela UFRGS à comunidade	Dados para identificação, dados necessários ao uso do serviço.

Fonte: UFRGS, [2020?].

A respeito dos dados pessoais sensíveis, a UFRGS não informa quais dados coleta e nem para qual finalidade ou qual hipótese legal utiliza, esclarecendo apenas quais tipos de tratamento utiliza (UFRGS, [2020?]):

Coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência e extração.

Em um primeiro momento, há a impressão que essa parte em particular não está em conformidade com a LGPD. Porém a LGPD não expressa de forma explícita as obrigações sobre os dados pessoais sensíveis na Administração Pública. Portanto, esta seção dedicada os dados pessoais sensíveis está de acordo com a normativa.

Resgatando o art. 26, seus parágrafos e incisos, a conduta da UFRGS parece estar de acordo (ou atendendo na medida de suas competências ao imposto pela LGPD) com o imposto pela LGPD. Apresentado também em forma de tabela, sua divisão se apresenta entre titulares (representados na coluna “Vínculo com a UFRGS”), as hipóteses legais e/ou finalidades, bem como quais órgãos públicos e instituições privadas ela compartilha os dados (dados especificados na tabela anterior):

Figura 4 - Tratamento compartilhado entre organizações públicas ou privadas e a UFRGS

Vínculos com a UFRGS	Motivos	Organizações
Alunos	Cumprimento de obrigação legal ou regulatória e políticas públicas.	Órgãos e entidades da administração pública federal: MEC, INEP, CAPES, CNPQ, dentre outros.
	Candidatura e recebimento de bolsas ou benefícios.	FAURGS, FLE, FEEng, demais fundações, conselhos, associações, dentre outras organizações (verifique edital e convênios).
Servidores	Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.	Órgãos da administração pública federal: MEC, Ministério do Planejamento, Ministério da Economia.
	Candidatura e recebimento de bolsas ou benefícios.	FAURGS, FLE, FEEng, demais fundações, conselhos, associações, dentre outras organizações (verifique edital e convênios).
Fornecedores	Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.	Órgãos da administração pública federal: MEC, Ministério do Planejamento Ministério da Economia, dentre outros.
Colaboradores	Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.	Órgãos da administração pública federal: MEC, Ministério do Planejamento Ministério da Economia, dentre outros.
	Candidatura e recebimento de bolsas ou benefícios.	Verifique edital e convênios.
Todos	Cumprimento de processos de fiscalização e auditoria estabelecidos na legislação fiscalizatória.	MPU, CGU, TCU, dentre outros.

Fonte: UFRGS, [2020?]

Nesta seção em particular, nota-se a exposição da estrutura do regime de informação – com exceção de como os dados “entram” neste regime (os recursos

preferenciais, como afirma González de Gómez, 2012, p. 43), dando destaque aos “[...] sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais, [...] e os modelos de sua organização, interação e distribuição, enquanto vigentes em certo tempo, lugar e circunstância” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012, p. 43). É quase possível enxergar a dinâmica desse regime em movimento, dada à categorização dos sujeitos – tanto quem executa as ações de informação quanto quem sofre as mesmas -, os dados coletados e a ingerência da LGPD ao determinar normas e padrões do tratamento de dados. Dessarte, estão presentes quase todos os elementos constituintes de um regime de informação, e talvez os procedimentos de tratamento dos dados tenham sido preteridos pela sua vasta quantidade e/ou pela LGPD não instituir de forma literal a exposição pública deste mapeamento.

Diante desse cenário no qual a presente página da UFRGS apresenta, inclusive, organizações estatais e instituições privadas, torna-se viável a análise desta situação pelo viés do regime de informação global, conceito consolidado por Sandra Braman (2006). A autora, no tocante a esse conceito, caracteriza-o como global ao abranger atores da Administração Pública e atores não estatais e qualifica o dito regime como emergente, por estar em fase de construção (BRAMAN, 2006). Esta definição apresentada pela autora vai ao encontro da conjunção mostrada, pois, nos quadros acima, a UFRGS descreve com quais entidades compartilha os dados dos titulares que possuem vínculo com a universidade, e muitas dessas entidades – também consideradas atores do regime – não fazem parte do Poder Público. Já o traço emergente desse regime é identificado pelo fato da LGPD ser considerada uma legislação recente uma vez que foi criada em 2018, mas só iniciou sua vigência no ano de 2021. Portanto, é possível inferir que muitas organizações – sejam elas públicas ou privadas – ainda estejam em fase de adequação com relação à lei, já que a mesma possui hiatos referentes a determinados assuntos e há expectativas de que deliberações emitidas pela ANPD auxiliem na correção destas lacunas.

A análise do tratamento de dados da UFRGS sob a ótica do regime de informação global permite apontar determinados atributos que este site da UFRGS, refletido na perspectiva de um regime de informação emergente cujos padrões e normas são concebidos sob a intervenção da LGPD, tais como as aludidas

transparência, meta política, redes e estruturas, regulações, responsabilidades aludidas por Sandra Braman (2004) ao final da subseção 3.3 desta dissertação.

A transparência está presente na própria disponibilização do documento de forma pública e de fácil acesso. As estruturas que necessitam de regulamentação é o próprio tratamento de dados realizado pelas instituições públicas e privadas mencionadas nos quadros anteriores, bem como a dita responsabilidade compartilhada, informada pela LGPD que incide tanto em organizações estatais quanto não-estatais. O poder informacional está na dinâmica do regime como um todo à medida que os fluxos informacionais são postos em movimento, delimitados de acordo com tal legislação e talhada conforme a realidade da UFRGS, ditando quais dados serão tratados, de quais usuários, para qual finalidade e quem poderá ter acesso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nas prévias seções deste trabalho, torna-se possível afirmar que o regime de informação da UFRGS é afetado pela LGPD, a ponto de produzir modificações nos hábitos e práticas acerca do tratamento de dados, conforme hipótese levantada no início desta dissertação. Ao confirmar a dita hipótese, cumpre-se também o propósito levantado na introdução. A LGPD também instigou a criação de documentos institucionais, estes presentes na dinâmica do regime de informação e criados em prol da busca pela conformidade com tal legislação. Esta normativa jurídica determinou por meio do seu conteúdo quem serão os sujeitos do regime, seja no papel de controlador (a UFRGS) ou no papel de titular que tem seus dados sujeitos a um ou vários tipos de tratamento.

A legislação estudada também instituiu novas formas de fluxos informacionais, sendo um dos instrumentos desta instauração o relatório de impacto à proteção de dados pessoais. Este documento, conforme mencionado nas seções anteriores, requer um mapeamento dos riscos nas atividades de tratamento de dados pessoais e o apontamento de mudanças necessárias para mitigar estes riscos. A elaboração deste documento impacta em outros aspectos do regime, como estruturas de conhecimento, formas de organização, processos decisórios e uso de tecnologias, partes necessárias para que o regime de informação da UFRGS se adeque à LGPD.

Relativo aos documentos analisados, nota-se que sua presença no regime de de informação, delineando seus elementos e encaminhando este regime para o objetivo da conformidade, em sua maioria estão na direção favorável a esta consonância jurídica-institucional. A ressalva identificada se encontra na Política de *Cookies*, onde ainda há espaço para futuras melhorias que visem conceder maior poder de decisão aos titulares dos dados pessoais acerca dos tratamentos que desejam autorizar, de acordo com cada finalidade apresentada e cada tratamento proposto.

O titular de dados é colocado como peça principal da LGPD, visto que a criação desta legislação se deu, entre outros motivos, mas principalmente pelo tratamento inadequado que estes dados sofriam. Portanto, não é inesperado que esta legislação objetive conceder maior controle para quem estes dados se referem.

Contudo, recordando o exposto na fundamentação teórica da LGPD, esta lei

pode ser considerada uma legislação recente. Criada em 2018 vigente desde 2020 e com sanções administrativas exigíveis a partir de 2021, a LGPD ainda não prevê todas as situações possíveis na esfera pública ou privada. A ANPD, até o momento¹⁶ publicou alguns documentos de caráter instrutivo direcionados ao Poder Público, consolidando o conteúdo já versado pela legislação, sendo estes o Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público e Guia Orientativo de Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por Agentes de Tratamento no Contexto Eleitoral.

Em vista disto, espera-se que nos próximos anos novas definições sejam elaboradas e apresentadas pela ANPD de forma a instruir melhor as organizações públicas (e privadas) quanto ao tratamento de dados executados por tais instituições. Por consequência, estas aguardadas publicações podem vir a interferir no regime de informação da UFRGS, abrindo portas para futuras investigações; sejam atualizações desta dissertação como elaboração de pesquisas originais.

Foi possível também examinar, mesmo que de forma breve, a seara do público *versus* privado. Segundo as evidências apresentadas, infere-se que o direito à privacidade (sendo uma de seus dispositivos, a LGPD) é um limite ao direito à informação (podendo ser retratada pela LAI).

Almeja-se também com as possíveis atualizações esperadas, que haja uma maior aproximação entre o direito à privacidade e o direito à informação para além de uma mera dicotomia, mirando em uma viável harmonia e complementação entre estes direitos. Aqui, da mesma forma, abre-se espaço para análises mais profundas levando em consideração, como já citado, casos em que a informação é o caso.

Ainda sobre a possibilidade da elaboração de estudos futuros, há de se mencionar a Teoria Ator-Rede. A relação entre esta teoria, a LGPD e regimes de informação requer uma investigação reservada somente a esta associação. Conforme o supradito, a LGPD é uma lei com enfoque nos titulares de dados. Porém, há outros atores que fazem parte do regime de informação da UFRGS, como os agentes de tratamento, outras instituições que a Universidade compartilha dados, o Encarregado de Dados, sistemas utilizados para o tratamento de informações, entre outros. Devido a esta extensa lista de atores presentes no regime de informação da UFRGS e a importância desta teoria na área da Ciência da

¹⁶ Dia 01/07/2022 às 18 horas e 48 min.

Informação, justifica-se a necessidade de uma pesquisa com foco exclusivo neste tópico.

A pergunta realizada na etapa introdutória desta dissertação pode ser considerada respondida. Através da análise documentos institucionais referentes a LGPD, tornou-se possível caracterizar o regime de informação da UFRGS por meio da reflexão dos elementos deste regime face ao conteúdo desta norma jurídica, deduzindo a necessidade de mudanças no regime por meio da publicação destes documentos, objetivando portanto, a adequação pretendida.

Relativo ao objetivo geral desta dissertação, atingiu-se o objetivo proposto ao longo da análise dos documentos selecionados, visto que por meio da investigação destes, fez-se viável a identificação da influência da LGPD no regime de informação da UFRGS. A própria elaboração destes documentos já demonstra a intervenção desta legislação no dito regime.

Alusivo aos objetivos específicos que auxiliam o alcance do objetivo geral exposto no parágrafo anterior, o primeiro objetivo referente à associação da LGPD com direito à informação, Ciência da Informação e regimes de informação foi atingido tanto na seção introdutória quanto na seção destinada à fundamentação teórica. Mediante o uso de referências de autoridades como Maria Nélida González de Gómez, Sandra Braman, Bernd Frohmann, legislações brasileiras e estrangeiras em conjunto com diversos importantes autores da área de Ciência da Informação para compreender essa relação, realizou-se o alcance deste objetivo.

No tocante ao segundo objetivo específico, as normas institucionais selecionadas foram apresentadas por meio de investigação e seleção. A triagem foi realizada pela escolha de documentos que apresentassem características exclusivas das adaptações da UFRGS referentes aos procedimentos de privacidade e proteção de dados, excluindo documentos muito abrangentes e com baixo potencial de caracterização do regime de informação do *locus* da pesquisa.

O terceiro objetivo foi cumprido com a assistência teórica fundamentada pelo pesquisador Ronaldo Ferreira de Araújo, por intermédio do seu artigo intitulado “Atores e ações de informação em redes sociais na internet: pensando os regimes de informação em ambientes digitais”. Através dos conceitos expostos no trabalho deste autor, foi possível não somente identificar os sujeitos presentes no regime de informação da UFRGS como também outros elementos componentes do regime, tais como as ações de informação, os dispositivos e os artefatos, todos relacionados às

funções descritas na LGPD.

O quarto e último objetivo está associado ao segundo e terceiro de modo conectivo e sequencial, ou seja, para que o objetivo seguinte seja cumprido, o anterior deve ser alcançado em sua totalidade. A análise dos documentos selecionados só se tornou exequível pela prévia seleção dos documentos e identificação dos elementos do regime de informação da UFRGS presentes nestes. A caracterização deste regime fez-se viável após o cumprimento dos dois primeiros objetivos e, a seguir, a descrição e representação do regime foi realizada sob a ótica da LGPD.

Em síntese, após as devidas investigações, cumprimento dos objetivos, confirmação da hipótese e resposta da pergunta de pesquisa, espera-se que esta dissertação possa abrir caminhos para outros trabalhos sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR/ISO 9000**. Sistemas de gestão da qualidade — Fundamentos e vocabulário. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://tecnologia.qualidade.faccat.br/moodle/pluginfile.php/1386/mod_folder/content/0/NORMA%20ISO%2090002015.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 20 jun. 2022.
- AGÊNCIA O Globo. Brasil é o país mais vulnerável a vazamento de informações, diz pesquisador. **Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios**, [S. l.], 14 set. 2017. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/09/brasil-e-o-pais-mais-vulneravel-vazamento-de-informacoes-diz-pesquisador.html>. Acesso em: 03 abr. 2021.
- ALMEIDA, Daniele Pereira dos Reis; ANTONIO, Deise Maria; BOCCATO; Vera Regina Casari; GONÇALVES, Maria Carolina; RAMALHO, Rogério Aparecido Sá. Paradigmas contemporâneos da Ciência da Informação: a recuperação da informação como ponto focal. **Revista eletrônica informação e cognição**, v. 6, n. 1, p. 16-27, 2007. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/03/pdf_fc4f01292e_0008415.pdf. Acesso em: 12 abr. 2022.
- ALMEIDA, Carlos Cândido de; BASTOS, Flavia Maria; BITTENCOURT, Fernando. Uma leitura dos fundamentos histórico-sociais da Ciência da Informação. **Revista eletrônica informação e cognição**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 68-89, 2007. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/reic/article/view/749>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- ALVES, Thiara dos Santos; BEZERRA, Arthur Coelho. Informação, política e poder: 20 anos do conceito de “regime de informação” em Maria Nélida González de Gómez. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 10., Florianópolis, **Anais...** Florianópolis: [S.n.], 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/122938>. Acesso em: 13 abr. 2022.
- AMARAL, Fernando. **Introdução à ciência de dados**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.
- ARAÚJO, Ronaldo Ferreira de. Atores e ações de informação em redes sociais na internet: pensando os regimes de informação em ambientes digitais. **DataGramZero**, v. 15, n. 3, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/8239>. Acesso em: 19 abr. 2022.
- ARDENGI, Régis Schneider. Direito à vida privada e direito à informação: colisão de direitos fundamentais. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 19, n. 25, p. 227-251, 2012. Disponível em: Disponível em: <http://revista.esmesc.org.br/re/article/view/57>. Acesso em: 6 abr. 2021.
- BARRETO, Aldo de Albuquerque. Uma história da Ciência da Informação. In:

TOUTAIN, Lídia Maria Batista Brandão (Org.). **Para entender a Ciência da Informação**. Salvador, EDUFBA, 2007, p. 13-34. Disponível em: https://www.academia.edu/7945972/Uma_hist%C3%B3ria_da_ci%C3%A2ncia_da_informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 20 jul. 2021.

BARROS, Gabriel da Silva; SILVA, Lorena dos Santos; SCHMIDT, Clarissa. Documentos Públicos e Dados Pessoais: o acesso sob a ótica da lei geral de proteção de dados pessoais e da Lei de Acesso à Informação. **Revista do Arquivo**, São Paulo, ano 5, n. 9, p. 22-39, out. 2019. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/09/artigo_01.php. Acesso em: 09 abr. 2021.

BATISTA, Carmen Lucia. Informação pública: uma questão de acesso, de direito e de apropriação social. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 12., Brasília, DF, **Anais...** Brasília, DF: [S.n.], 2011. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1661/Informa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Batista.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 set. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BERNARDES, Camila Fernandes Santos. **O direito fundamental de acesso à informação**: uma análise sob a ótica do princípio da transparência. 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13238>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BEZERRA, Emy Pôrto; SILVA, Zayr Cláudio Gomes da; GUIMARÃES, Ítalo José Bastos; SOUZA, Edivanio Duarte de. Regime de informação: abordagens conceituais e aplicações práticas. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 60-86, ago. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.19132/1808-5245222.60-86>. Acesso em: 12 set. 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BORKO, H. Information science: what is it?. **American Documentation**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 3-5, jan. 1968. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EdbertoFerneda/mri-01---information-science---what-is-it.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BOTELHO, Marcos. A proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental: considerações sobre a lei geral de proteção de dados pessoais. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 32, p. 191-207, 2020. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/327193050>. Acesso em: 07 jul. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

BRAMAN, Sandra. **Change of state: Information, policy, and power.** Cambridge, MA: MIT Press, 2006.

BRAMAN, Sandra. The emergent global information policy regime. In: BRAMAN, Sandra (Ed.). **The emergent global information policy regime.** Hampshire: Palgrave, 2004. Disponível em: http://people.tamu.edu/~braman/bramanpdfs/022_emergentregime.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Base jurídica**, [S. l.], 02 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/base-juridica>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado.** Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-de-arquivos-para-link-nas-noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento_final.pdf. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 7.307, de 21 de dezembro de 2009a.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 10.046, de 9 de outubro de 2019.** Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Lei complementar n. 131, de 27 de maio de 2009b** – Lei da Transparência. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de

2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997**. Regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do habeas data. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9507.htm. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Brasília, DF: Planalto, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Planalto, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em: 05 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. [Lei de Acesso à Informação]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.826, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a divulgação de resultado de processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13826.htm. Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Arquivo Nacional. **Portaria AN nº 92, de 23 de setembro de 2011**. Aprovar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), ficando a cargo das IFES dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-no-92-de-23-de-setembro-de-2011>. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. **O que são dados sensíveis, de acordo com a LGPD**. [2018?]. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-sensiveis-lgpd>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRÍGIDO, Edimar Inocêncio .Michel Foucault: uma análise de poder. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 56-75, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6172849.pdf>. Acesso em: 27 maio 2022.

BUCKLAND, M. K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, [S.l.], v. 45, n. 5, p. 351-360, 1991. Disponível em: <https://ppggoc.eci.ufmg.br/downloads/bibliografia/Buckland1991.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BUSH, Vannevar. As we may think. **Atlantic Monthly**, [S.l.], v. 176, n. 1, p. 101-108, 1945. Disponível em: <http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1969/12/as-we-may-think/3881/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CAPURRO, Rafael. Epistemologia e Ciência da Informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 5., Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: [S. n.], 2003. Disponível em: http://www.capurro.de/enancib_p.htm. Acesso em: 12 abr. 2022.

CAPURRO, Rafael. Foundations of information science: review and perspectives. In: International Conference on Conceptions of Library and Information Science, Finland, 1991. **Proceedings...** Tampere: University of Tampere, 1991. Disponível em: <http://www.capurro.de/tampere91.htm>. Acesso em: 15 jun. 2021.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54/47>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 18. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

CAVALCANTI, Mario Felipe. Cookies para quem? Entre o escambo digital e os direitos à privacidade e proteção de dados. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 93, n.2, p. 96-115, out. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/249887>. Acesso em: 19 jun. 2022.

CAVOUKIAN, Ann. **Privacy by design: the 7 foundational principles**. 2010. Disponível em: https://iapp.org/media/pdf/resource_center/pbd_implement_7found_principles.pdf. Acesso em: 16 maio 2022.

CENTER FOR INFORMATION POLICY LEADERSHIP. Learning from the EU GDPR: what elements should the US adopt? 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3hwehjR>. Acesso em: 04 jul. 2021.

CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro; JESUS, Inês Oliveira Andrade de. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 43, p. 135-161, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/372>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 2, p.91-108, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 06 abr. 2021.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. **Escola nacional de defesa do consumidor: a proteção de dados pessoais nas relações de consumo para além da informação creditícia**. Brasília, DF: SDE/DPDC, 2010.

DONEDA, Danilo. Privacidade e transparência no acesso à informação pública. *In*: MEZZARROBA, Orides; GALINDO, Fernando. **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010, p. 179-216. Disponível em: <https://silo.tips/download/democracia-eletronica>. Acesso em: 07 abr. 2021.

EKBIA, Hamid R.; EVANS, Tom P. Regimes of information: land use, management, and policy. **The Information Society**, v. 25, n. 5, p. 328-343, set. 2009. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01972240903212789>. Acesso em: 30 jun. 2022.

ENTENDA o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. **G1**, São Paulo, 02 jul. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>. Acesso em: 08 jul. 2021.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. **BBC News Brasil**, [S. l.], 20 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso

em: 06 jul. 2021.

FACEBOOK eleva para 87 milhões o nº de usuários que tiveram dados explorados pela Cambridge Analytica. **G1**, São Paulo, 04 abr. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/facebook-eleva-para-87-milhoes-o-n-de-usuarios-que-tiveram-dados-explorados-pela-cambridge-analytica.ghtml>. Acesso em: 03 abr. 2021.

FEIGELSON, Bruno; SIQUEIRA, Antonio Henrique Albani (coord.). **Comentários à lei geral de proteção de dados: Lei /2018**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FERREIRA, Daniela A. A.; MARQUES, Rodrigo M.; NATALE, Alexandra. A política de informação na arena da privacidade dos dados pessoais. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 19., 2018, Londrina. **Anais...** Londrina: ENANCIB, 2018, p. 3119-3138. Disponível em: <https://bit.ly/2BcTxup> . Acesso em: 08 abr. 2022.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 23, n. 9, p. 284-301, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343/4545>. Acesso em: 06 jul. 2021.

FLEMING, Maria Cristina. **LGPD: diferenças no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-06/fleming-diferencas-tratamento-dados-pessoais-sensiveis>. Acesso em: 07 abr. 2021.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Grupo A, 2008.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes; FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. Princípios que Regem o Tratamento de Dados no Brasil. In: LIMA, Cintia Rosa Pereira de. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Grupo Almedina, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo. O campo da informação. **Pesq. Bras. em Ci. da Inf. e Bib.**, João Pessoa, v. 15, n. 4, p. 001-007, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pbcib/article/view/56989/32381>. Acesso em: 20 jul. 2021.

FREITAS, Lídia Silva de. Sentidos da história e história dos sentidos da ciência da informação: um esboço arqueológico. **Revista Morpheus** - estudos interdisciplinares em memória social, [S. l.], v. 2, n. 2, 2014. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/morpheus/article/view/4085>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; MAFFINI, Maylin. A proteção dos dados pessoais no crédito bancário e a lei geral de proteção de dados frente ao cadastro positivo. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 20, n. 1, p. 29-42, jan./abr. 2020. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Jur-CESUMAR_v.20_n.1.pdf#page=20. Acesso em: 06 jul. 2021.

FROHMANN, B. Talking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: OLSON, H. A.; WARD, D. B. (Eds.). ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Edmonton, Alberta, **Proceedings...** 1995. Disponível em: <http://www.caicsci.ca/proceedings.1995/frohmann_1995.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

FROHMANN, B. O caráter social, material e público da informação na contemporaneidade. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 7., Marília, **Anais...** Marília: [S.n.], 2006. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/829>. Acesso em: 15 out. 2021.

GARCIA, Lara Rocha; AGUILERA-FERNANDES, Edson; GONÇALVES, Rafael Augusto Moreno; PEREIRA-BARRETTO, Marcos Ribeiro. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** guia de implantação. São Paulo: Blucher, 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/52806>. Acesso em: 15 out. 2021.

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado. **Gestão de dados pessoais e sensíveis pela administração pública federal:** desafios, modelos e possíveis impactos com a nova Lei. 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14499/1/61600099.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

GONÇALVES, Tânia Carolina Nunes Machado; VARELLA, Marcelo D. Os desafios da Administração Pública na disponibilização de dados sensíveis. **Revista Direito GV**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 513-536, set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0513.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Rio de Janeiro, v.5, n.2, p.7-31, 1999. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/handle/123456789/126>. Acesso em: 18 abr. 2022.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002. Disponível em:

<http://revista.ibict.br/cienciadainformacao/index.php/ciinf/article/view/170/149>. Acesso em: 25 set. 2021.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Para uma reflexão epistemológica acerca da Ciência da Informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 5-18, jan./jun. 2001. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/433>. Acesso em: 19 jun. 2021.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 22, n. 3, p.43-60, 2012. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/14376>>. Acesso em: 20 set. 2021.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. As relações entre ciência, estado e sociedade: um domínio de visibilidade para as questões da informação. **Ciência da Informação**, v. 32, n. 1, p. 60-76, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/KQV7G77RcxK7F6cCH96pVDb/?lang=pt>. Acesso em: 24 jun. 2021.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Validade científica: da epistemologia à política e à ética. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 339-359, nov. 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/95204>. Acesso em: 01 maio. 2022.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide; CHICANEL, Marize. A mudança de regimes de informação e as variações tecnológicas. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9. 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2008. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/1626?show=full>. Acesso em: 02 abr. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HINTZBERGEN, Jule; HINTZBERGEN, Kees; SMULDERS, André; BAARS, Hans. **Fundamentos de segurança da informação**: com base na ISO 27001 e na ISO 27002. Rio de Janeiro: Brasport, 2018.

IRAMINA, Aline. RGPD v. LGPD: adoção estratégica da abordagem responsiva na elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília, DF, v. 12, n. 2, p. 91-117, out. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RDET/article/view/34692/27752>. Acesso em: 06 jul. 2021.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012. Disponível em:

<http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/1736?show=full>. Acesso em: 04 abr. 2021.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 11, n. 30, p. 55-65, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/9Sr35XjVCx9L7Ws7QypPMrG/?lang=pt#>. Acesso em: 13 jul. 2021.

LE COADIC, Yves François. **A Ciência da Informação**. Tradução de Maria Yêda F. S. de Filgueiras Gomes. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 1996. Disponível em: <https://bibliotextos.files.wordpress.com/2012/07/a-cic3aancia-da-informac3a7c3a3o-le-coadic.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

LIMA, Marcia H. T. de Figueredo. O estatuto teórico epistemológico do direito à informação no contemporâneo: das dimensões aos limites. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2013.

LIMA, Marcia H. T. de Figueredo; CORDEIRO, Helena Duarte; GOMES, Claudiana. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a Lei de Acesso à Informação como marco divisor. In: MOURA, Maria Aparecida (org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil: conceito, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: UFMG, 2014. cap. 2, p. 47-70.

LIMA, Marcia H. T. de Figueiredo; CORDEIRO, Helena Cristina Duarte; GOMES, Cláudia Almeida de Souza; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Silva de. Uma análise do estatuto princípio-epistemológico do direito à informação na lei de acesso à informação (lei 12527/2011). In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 13., Rio de Janeiro, **Anais...** Rio de Janeiro: [S.n.], 2012. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1081/LIMA%3BCORDEIRO%3BGOMES%3BOLIVEIRA.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 set. 2021.

MAGNANI, M. C. B.; PINHEIRO, M. M. K. “Regime” e “informação”: a aproximação de dois conceitos e suas aplicações na Ciência da Informação. **Liinc em revista**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 593-610, out. 2011. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/392>. Acesso em: 18 set. 2021.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MAIA, Julia. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): o que muda em seu salão?. **Site Trinks**, [S. l.], set. 2020. Disponível em: <https://34.231.161.55/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd-o-que-muda-em-seu-salao/>. Acesso em: 06 jul. 2021.

MALDONADO, Alberto Efendy. Pesquisa em comunicação: trilhas históricas, contextualização, pesquisa empírica e pesquisa teórica. In: _____. **Metodologias de Pesquisa em Comunicação**. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 279-303.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. Dos direitos do titular. IN: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (coords.). **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MALDONADO, Laura Braga; SOTERO, Andrea Luiza Escarabelo. Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei 13.709/18 — sanções administrativas e criminais . **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 221–229, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/771>. Acesso em: 1 jul. 2022

MARTINS, Gilberto Andrade. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisa no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 9-18, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34702>. Acesso em: 31 mar. 2022.

MARCONDES, Carlos Henrique. Linguagem e documento: fundamentos evolutivos e culturais da Ciência da Informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.15, n.2, p 2-21, maio/ago. 2010. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/1019>. Acesso em: 02 out. 2021.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MATIAS-PEREIRA. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016.

MATHEUS, Renato Fabiano. Rafael Capurro e a filosofia da informação: abordagens, conceitos e metodologias de pesquisa para a ciência da informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S.l.], v. 10, n. 2, 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/32916>. Acesso em: 12 abr. 2022.

MEDEIROS, Jackson da Silva. Compreensões sobre o dispositivo: da informação à via para profanação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 22, n. 3, p. 158, 31 dez. 2017. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/29705>. Acesso em: 10 out. 2021.

MEMÓRIA DA LGPD. **Observatório por DataprivacyBR**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://observatorioprivacidade.com.br/memorias/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. 172 p. Disponível em: http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

MENKE, Fabiano. A proteção de dados e o direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no direito alemão. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, Lisboa, v. 5, n. 1, p. 781-809, 2019. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_0781_0809.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

MILAGRE, José; SEGUNDO, José Eduardo Santarém. A propriedade dos dados e a privacidade na perspectiva da Ciência da Informação. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, [S. l.], v. 20, n. 43, p.47-76, 09 ago. 2015. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2015v20n43p47>. Acesso em: 04 abr. 2021.

MILEIPP, Karine Musquim; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira; SANTOS, Solano Antonius de Sousa; COSTA, Rubens Antônio Andrade. A Lei Geral de Proteção de Dados e seus desdobramentos na sociedade em rede. **Ciência Atual**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 159-169, 2021. Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/553>. Acesso em: 20 maio 2022.

MIRANDA, Rosângelo Rodrigues. **A proteção constitucional da vida privada**. São Paulo: Led, 1996.

MOOERS, Calvin N. Zatocoding applied to mechanical organization of knowledge. **American Documentation**, [S.l.], v. 2, n. 1, p. 20-32, 1951. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/asi.5090020107>. Acesso em: 18 jul. 2021.

MONTEIRO, Carina Villela de Andrade. Direito à privacidade *versus* direito à informação: considerações sobre a possibilidade de órgãos públicos fornecerem a terceiros informações pessoais de agentes públicos. **Revista de informação legislativa**, [S. l.], v. 44, n. 173, p. 27-40, jan./mar. 2007. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/141145>. Acesso em: 08 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral das Nações, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 01 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”)**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 14 abril 2021.

ORTEGA, Cristina Dotta; SALDANHA, Gustavo Silva. A noção de documento no espaço-tempo da Ciência da Informação: críticas e pragmáticas de um conceito. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, n. esp., p. 189-203, mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/6HSgrbhV5BJgkb6HXxnw3BK/?lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2021.

PAEZ URDANETA, Iraset. **Gestión de la inteligencia: aprendizaje tecnológico y modernización del trabajo informacional**. Caracas : Universidad Simon Bolivar, 1992.

PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro. **A Ciência da Informação entre sombra e luz: domínio epistemológico e campo interdisciplinar**. 1997. 276 f. Tese (Doutorado) -

Escola de Comunicação, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/35/1/lenavaniapinho1997.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro. Gênese da Ciência da Informação ou sinais anunciadores da nova área. In: AQUINO, Miriam de Albuquerque (Org.). **O campo da Ciência da Informação: gênese**, conexões e especificidades. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2002. p. 61-86. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/handle/123456789/17>. Acesso em: 21 jul. 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

PINTO, Virginia Bentes. Interdisciplinaridade na Ciência da Informação: aplicabilidade sobre a representação indexal. In: PINTO, Virginia Bentes; CAVALCANTE, Lidia Eugenia; SILVA NETO, Casemiro. (Orgs.). **Ciência da Informação: abordagens transdisciplinares** gênese e aplicações. Fortaleza: edições UFC, 2007, v. 1, p. 105-142. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/10285>. Acesso em: 21 jul. 2021.

PUCCINELLI, Oscar. **El habeas data em Indoiberoamérica**. Bogotá: Temis, 1999.

QUEIROZ, Daniela Gralha de Caneda; MOURA, Ana Maria Mielniczuk de. Ciência da informação: história, conceitos e características. **Em Questão**, v. 21, n. 3, p. 26-42, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/11523>. Acesso em: 30 jul. 2021.

RENAULT, Leonardo Vasconcelos. CABRAL, Ana Maria de Rezende. Paradigmas e modelos em ciência da informação.

REVOREDO, Túlio Maia; SAMLA, Fernanda. Filosofia da informação: conceitos e abordagens no âmbito social. In: ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO, CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO, 14., 2011, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: UFMA, 2011. Disponível em: <https://livrozilla.com/doc/1419441/filosofia-da-informa%C3%A7%C3%A3o--conceitos-e-abordagens-no>. Acesso em: 20 jul. 2021.

RIBEIRO, Manuela Maia. **Lei de acesso à informação pública**: um guia prático para políticos, autoridades e funcionários da Administração Pública. 2015. Disponível em: http://artigo19.org/wpcontent/uploads/2013/04/LEI_DE_ACESSO_%C3%80_INFORMA_%C3%87%C3%83O_P%C3%9ABLICA.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

ROCKEMBACH, Moisés. Estudos de usuários de arquivo e os desafios da Lei Geral de Proteção de Dados. **Acervo**, [S. l.], v. 33, n. 3, p. 102-115, 19 ago. 2020. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1554>. Acesso em: 02 abr. 2021.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, Pedro António dos; KIENEN, Nádia; CASTIÑEIRA, Maria Inés. **Metodologia da pesquisa social**: da proposição de um problema à redação e apresentação do relatório. São Paulo: Grupo GEN, 2015.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspec. Ci. Inf.**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/08/pdf_fd9fd572cc_0011621.pdf. Acesso em: 07 abr. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SAVOLAINEN, R. The sense-making theory: an alternative to intermediary-centered approaches in library and information science? In: VAKKARI, P.; CRONIN, B. (Ed.). **Conceptions of library and information science**: Historical, empirical and theoretical perspectives. London: Taylor Graham, 1992. p.149-164.

SCHWAITZER, Lenora Beaurepaire da Silva. LGPD e acervos históricos: impactos e perspectivas. **Archeion Online**, João Pessoa, v. 8, n. 2, p.36-51, out./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/57020/32532>. Acesso em: 06 jul. 2021.

SEELAENDER, Airton. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. **Revista de Direito Público**, [S. l.], v. 25, n. 99, p. 147-159, jul./set. 1991. Disponível em: <https://xdocs.com.br/doc/o-direito-de-ser-informado1-x8q6dlx69qnw>. Acesso em: 05 abr.2021.

SIMÃO FILHO, Adalberto; ZACARIAS, Fabiana. Direito à privacidade na sociedade da informação. **Revista Húmus**, São Luís, v. 8, n. 24, p. 2-23, 2018. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/8351>. Acesso em: 10 out. 2021.

SMITH, Barry. Document acts. In: KONZELMANN-ZIV, Anita; SCHMID, Hans Bernhard (Ed.). **Institutions, Emotions, and Group Agents**. Contributions to Social Ontology. Dordrecht: Springer, 2014, p. 19-31. Disponível em: <https://sites.google.com/a/hi.books-now.com/en135/9789400769359-18dendmenGEmanba59>. Acesso em: 29 set. 2021.

STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. **Princípios de sistemas de informação**. São Paulo: Thomsom Learning, 2006.

STAKE, Robert E. **The art of case study research**. Thousand Oaks: SAGE, 1995.

TEIXEIRA, Ilderlândio. **LGPD e LAI**: uma análise sobre a relação entre elas. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://bitly.com/D1hMK>. Acesso em: 07 abr. 2021.

TEPEDINO, Gustavo. TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. O consentimento na circulação de dados pessoais. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 25, p. 83-116, jul./set. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/521>. Acesso em: 08 jul. 2021.

TIMES HIGHER EDUCATION. Latin America University Rankings 2021. 2021. Disponível em: https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2021/latin-america-university-rankings#!/page/0/length/25/sort_by/rank/sort_order/asc/cols/undefined. Acesso em: 30 jul. 2021.

TOBBIN, Raissa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Política de cookies e a “crise do consentimento”: Lei Geral de Proteção de Dados e a autodeterminação informativa. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 47, p. 241-262, dez. 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/113663/65653>. Acesso em: 21 jun. 2022.

TORRES, Isabela Macedo. A importância da implementação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, Rio De Janeiro, v. 4, n. 1, fev. 2021. Disponível em: <https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/pge/article/view/160>. Acesso em: 06 jul. 2021.

UBER avisa brasileiros que tiveram dados roubados em ataque que atingiu 57 milhões no mundo. **G1**, São Paulo, 12 abr. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/uber-avisa-brasileiros-que-tiveram-dados-roubados-em-ataque-que-vazou-informacoes-de-57-milhoes-no-mundo.ghtml>. Acesso em: 03 abr. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento 2016/679 de 27 de abril de 2016**. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <https://gdpr-info.eu/>. Acesso em: 06 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Comitê de Segurança em Informação**. 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/csi/>. Acesso em: 22 jun. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Comitê de Segurança em Informação. Resolução CSI nº 3, de 07 de dezembro de 202. **Política de Classificação e Compartilhamento de Dados da UFRGS**. 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/proprivacidade/docs/UFRGS-PoliticaClassificacaoCompartilhamentoDados.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Política de Cookies**. [2021?]. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/politica-de-cookies>: 18 jun. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Comitê de Segurança em Informação. Resolução CSI nº 1, de 09 de novembro de 2021. **Política de Proteção de Dados Pessoais da UFRGS**. 2021. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/proprivacidade/docs/UFRGS-PoliticaProtecaoDadosPessoais.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Tratamento de dados pessoais**. [2020?]. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/acessoainformacao/tratamento-de-dados-pessoais>. Acesso em: 30 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **UFRGS em números**. 2019. Disponível em: https://www1.ufrgs.br/paineldedados/ufrgs_numeros.html#Unidout. Acesso em: 28 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Sistema de Arquivos. Divisão de Gestão Documental e da Informação. **Manual de Padronização de Documentos Oficiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro**. 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: UFRJ, 2016. Disponível em: <https://ufrj.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-padronizacao-documentos-ufrj-versao-2020.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/3358>. Acesso em: 08 out. 2021.

VIGNOLI, Richele Greng; VECHIATO, Fernando Luiz. Dados sensíveis no contexto dos dados de pesquisa: um olhar na perspectiva da ciência da informação. *In*: CONGRESSO ISKO ESPANHA, 14., 2019, Barcelona. **Comunicação oral**. [S. l.]: Center For Open Science, 2019. Disponível em: https://fima.ub.edu/isko2019/sites/isko2019/files/2019-05/isko119_0.pdf. Acesso em: 18 jul. 2021.

XIFRA-HERAS, Jorge. **A informação: análise de uma liberdade frustrada**. Rio de Janeiro: Lux; São Paulo: Editora da USP, 1974.

YAZAN, Bedrettin. Três abordagens do método de estudo de caso em educação: Yin, Merriam e Stake. Tradução de Ivar César Oliveira de Vasconcelos. **Revista Meta: Avaliação**, [S. l.], v. 8, n. 22, p. 149-182, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/1038>. Acesso em: 31 mar. 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 4, n. 5, p. 193-220, 1890. Disponível em: www.jstor.org/stable/1321160. Acesso em: 6 jul. 2021.

WONS, Leonardo; BORGES, André Leonardo Pitangueira; OLIVEIRA, Pamela Danelon Reina Justen de. Lei brasileira de acesso à informação e o princípio da publicidade: uma reflexão sintética à transparência e ponderações da publicidade de informações. **Revista Tuiuti: Ciência e Cultura**, Curitiba, v.6 n.60, p.175-200, 2020. Disponível em: <https://revistas.utp.br/index.php/h/article/view/2318>. Acesso em: 18 jul. 2021.

ANEXO A – REGRAS PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS NA UFRGS

ESPECÍFICA		
Cód.	Subcategoria	
E01	Definição	Informações com restrições legais sobre o compartilhamento intragoverno. Informações cujas restrições legais de controle de acesso façam restrições a compartilhamentos com outros órgãos do governo.
	Conjunto de Informações	<p>a) Informações identificadas na legislação competente e compartilhadas apenas em situações específicas determinadas nessa legislação.</p> <p>b) Informações sujeita à restrição devido à propriedade intelectual e compartilhadas apenas em situações específicas determinadas na legislação, ou por intermédio de autorização dos detentores de direitos autorais e patrimoniais.</p>
E02	Definição	Segurança pública. Informações que comprometam a segurança pública.
	Conjunto de Informações	Informações identificadas na legislação competente e compartilhadas apenas em situações específicas determinadas nessa legislação.
E03	Definição	Segurança nacional. Informações que comprometam a segurança nacional.
	Conjunto de Informações	Informações identificadas na legislação competente e compartilhadas apenas em situações específicas determinadas nessa legislação.
E04	Definição	Informações internas de sistemas que possam ter implicações sobre a segurança da informação.
	Conjunto de Informações	IP, logs, informações de uso e características de sistemas e informações identificadas na legislação competente e compartilhadas apenas em situações específicas determinadas nessa legislação.
E05	Definição	Informações que coloquem pessoas em situação de risco.
	Conjunto de Informações	Informações identificadas na legislação competente e compartilhadas apenas em situações específicas determinadas nessa legislação.
E06	Definição	Informações médicas. Informações relativas à saúde do cidadão identificado.
	Conjunto de Informações	Informações identificadas na legislação competente e compartilhadas apenas em situações específicas determinadas nessa legislação.

RESTRITA		
Cód.	Subcategoria	
R01	Definição	Dados cadastrais.
	Conjunto de Informações	<ul style="list-style-type: none"> a) Dados pessoais sujeitos à proteção não vinculados estritamente ao controle social, nos termos da legislação competente; b) Dados bancários e financeiros sujeitos a sigilo bancário e fiscal (Lei Complementar nº 105/2001, art. 1º e Código Tributário Nacional (CTN)); c) Dados sujeitos a sigilo de justiça (Lei nº 13.105/2015, art. 189 e Cód. Processo Penal, art. 20); d) Dados sujeitos a sigilo Industrial (CF/88, art. 5º, XXIX); e e) Dados sujeitos ao sigilo de direito autoral (CF/88, art. 5º, XXVII e XXVIII; Lei 9610/98, arts. 24 e 29).
R02	Definição	Situação de regularidade com a Administração Pública Federal (APF) de Pessoas Físicas
	Conjunto de Informações	Dados para identificação, tipo de regularidade, situação (regular, irregular), validade (início e fim, se houver).
R03	Definição	Beneficiários de programas sociais do governo.
	Conjunto de Informações	<ul style="list-style-type: none"> a) Dados sujeitos à proteção nos termos da legislação competente; e b) Dados necessários ao recebimento de benefícios e direitos, sujeitos ao sigilo fiscal e financeiro e à legislação de proteção de dados pessoais.

AMPLA		
Cód.	Subcategoria	
A01	Definição	Informação gerada ou publicada em evento público.
	Conjunto de Informações	Informações publicadas no Diário Oficial ou outros documentos públicos oficiais.
A02	Definição	Informação sobre o governo incluindo funcionamento, gasto e serviço.
	Conjunto de Informações	<ul style="list-style-type: none"> a) Estrutura organizacional, recursos, pessoal (nome e dados funcionais), horários de funcionamento; b) Dados não sigilosos sobre compras governamentais, contratos, convênios, pagamentos a servidores, colaboradores, terceiros e fornecedores, sujeitos ao controle social e previstos em legislação competente. c) Lista de serviços, locais e regras de funcionamento.
A03	Definição	Informações declaradas públicas pelos órgãos competentes com trânsito em julgado.
	Conjunto de Informações	Informações declaradas públicas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), pareceres jurídicos ou decisões judiciais.
A04	Definição	Situação de regularidade com a Administração Pública Federal (APF) de Pessoas JURÍDICAS.
	Conjunto de Informações	<ul style="list-style-type: none"> a) Dívida ativa, certificados, certidões, alvarás, entre outros dados; e b) Tipo de regularidade (qual alvará, permissão, etc.), situação (regular, irregular), validade (início e fim, se houver), nome e CNPJ.
A05	Definição	Informações estatísticas. No caso de informações pessoais anonimizadas não basta retirar identificadores. É necessário garantir que o indivíduo não seja identificado.
	Conjunto de Informações	<ul style="list-style-type: none"> a) Dados estatísticos relativos à formação educacional de alunos de forma anonimizada; e b) Dados estatísticos relativos a servidores de forma anonimizada.
A06	Definição	Beneficiários de programas sociais do governo. Relação de beneficiários diretos de programa social do governo.
	Conjunto de Informações	<ul style="list-style-type: none"> a) Dados mínimos necessários à identificação em processo seletivo; b) Dados para comprovação de critérios à reserva de vaga e política de cotas; e c) Dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e políticas públicas.